Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 74 | Poder Legislativo | Recife, quarta-feira, 1º de maio de 2019

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

ANÁLISE - Parlamentares apontaram a necessidade de fortalecer o trabalho em rede e o diálogo interinstitucional

Frente da Primeira Infância identifica avanços na atuação de Comitê Intersetorial

Gerente de Políticas para Crianças e Adolescentes expôs ações e programas

Um panorama dos dois anos de atuação do Comitê Intersetorial de Políticas para a Primeira Infância foi apresentado, ontem, aos deputados da Frente Parlamentar criada para analisar a situação dos direitos das crianças de zero a seis anos em Pernambuco. O encontro contou com a participação do gerente de Políticas para Crianças e Adolescentes de Pernambuco, Macdouglas de Oliveira, que expôs ações e programas monitorados pela entidade.

Instituído por decreto do Poder Executivo Estadual em 2017, o Comitê já realizou 18 encontros nos últimos dois anos, permitindo aos órgãos públicos reconhecer atuações específicas. "Saber o que cada um fazia e o que estava sendo realizado igualmente por mais de uma secretaria já foi um ganho", acredita Oliveira. "Também pudemos identificar, por exemplo, o fortalecimento das ações voltadas para a primeira infância e a estruturação da política, quando se levou direcionamentos de desenho para os municípios."

Uma das provocações realizadas pelo Comitê resultou na implantação de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) no arquipélago de Fernando de Noronha, o que representa um reforço na proteção de crianças vítimas de violência. Já a Gerência de Políticas para Crianças e Adolescentes de Pernambuco desenvolveu o programa Minha Certidão, que conseguiu reduzir o índice de sub-registro no Estado, alcançando o percentual de 4,63% em 2018. "Para essa e outras ações, precisamos de um orçamento maior", pontuou o gestor.

Parlamentares apontaram a necessidade de fortalecer o trabalho em rede, a interligação das bases de dados dos programas governamentais e o diálogo interinstitucional. Para a coordenadora-geral do grupo, deputada Simone Santana (PSB), já é possível identificar avanços desde a implantação do Comitê Intersetorial. "Trabalhar em conjunto com todas as secretarias é um desafio grande, e o órgão tem essa função. Ele articula e monitora todas as ações, a fim de executar a política para a primeira infância", explicou.

Relatora do colegiado, a deputada Priscila Krause (DEM) concorda que o melhor caminho para avançar na defesa dos direitos da criança em Pernambuco é o trabalho em equipe. "O Programa Mãe Coruja, por exemplo, conseguiu identificar os problemas decorrentes da falta de articulação entre os entes públicos que prejudicam a qualidade da assistência às gestantes, do pré-natal ao parto", comentou.

Integrante da Frente Parlamentar, o deputado Lucas Ramos (PSB) salientou que o grupo terá o papel de consolidar todas essas ações e, ao final dos trabalhos, propor um Pacto pela Infância, fundamentado em lei. Também participaram da reunião as deputadas Fabíola Cabral (PP), Roberta Arraes (PP), Dulcicleide Amorim (PT) e Teresa Leitão (PT), além do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB).

A próxima ação da Frente será uma audiência pública sobre a paternidade, evento inserido na Semana do Bebê do Recife, a ser promovida pela prefeitura municipal de 20 a 26 de maio, em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).

Comissão de Cidadania acata proposta para divulgar direitos de passageiros aéreos

Matéria prevê cartazes com informações baseadas em resolução da Anac

Proposição que visa disponibilizar informações sobre direitos dos passageiros em caso de atraso e cancelamento de voos voltou a ser debatida, ontem, na Assembleia Legislativa, a partir de apreciação de emenda na Comissão de Cidadania. Apresentado na legislatura passada, o Projeto de Lei Desarquivado nº 1289/2017, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins (PP), estabelece a afixação de placa com medidas que devem ser asseguradas pela companhia aérea, com base na Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

A proposta, que tramita nos termos do Substitutivo nº 1/2017 da Comissão de Justiça, estabelece que as agências de viagens e companhias aéreas devem afixar cartazes tamanho A3 sem seus guichês com o seguinte texto: "A Resolução Anac nº 400, de 9 de março de 2016, disciplina as hipóteses de atraso e de cancelamento dos voos, garantindo aos passageiros o direito à informação, à reacomodação e ao reembolso, conforme o caso." "Sabemos que nem toda a população tem ciência de seus direitos. Dessa forma, a fim de favorecer o consumidor, sugerimos a medida", destacou Collins na justificativa da matéria. O descumprimento pode acarretar em sanções previstas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Ao substitutivo do texto original, foi proposta outra modificação pela Comissão de Desenvolvimento Econômico. A Subemenda Modificativa nº 1/2017, que atualiza a legislação da Anac que trata dos direitos dos passageiros, foi relatada na Comissão de Cidadania pelo deputado João Paulo (PCdoB). "O projeto vem a calhar, tendo em vista todo o transtorno que passageiros estão enfrentando com o cancelamento das atividades da Avianca em Pernambuco", avaliou o parlamentar na reunião. "O tema voltar ao debate agora, quando vemos filas nos aeroportos e preços de passagens aumentarem, torna a proposta ainda mais necessária."

FOTO: GIOVANNI COSTA

PROPOSTA - Projeto de lei é de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins

Os deputados também deliberaram sobre as reuniões ordinárias do colegiado, que passarão a ser realizadas nas segundas-feiras, às 11h, quinzenalmente. Temas para audiências públicas também foram debatidos. A próxima ocorrerá no dia 6 de maio para tratar de casos de violação de direitos humanos em Goiana (Região Metropolitana do Recife). 24 proposições foram distribuídas para relatoria.

Plenário

Aumento da tarifa da Compesa

A possibilidade de um aumento de 17,66% nas tarifas de água e esgoto da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) foi questionada, ontem, pela deputada Priscila Krause (DEM). Ela atribuiu o índice, calculado pela Agência de Regulação de Pernambuco (Arpe), à inadimplência do Governo do Estado com a empresa pública. "Um dos fatores levados em consideração no cálculo da revisão tarifária é o nível de inadimplência por parte dos consumidores. Porém, um dos maiores devedores da Compesa é seu próprio dono: os prédios da administração pública estadual devem mais de R$ 40 milhões à companhia em contas atrasadas, o que é vedado pela lei das estatais e pelas boas práticas da gestão pública", informou a parlamentar. Se existir um aumento nas tarifas, o cidadão vai estar pagando três vezes pelo serviço de muito má qualidade que recebe: a própria conta, os impostos que geram os recursos que o Estado deveria usar para pagar suas despesas e, ainda, a inadimplência do Governo", observou Priscila.

Voto de Aplausos a fundadores de residências médicas

Os fundadores do serviço de residência médica de pneumologia dos hospitais das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Otávio de Freitas e Universitário Oswaldo Cruz (Huoc), todos no Recife, receberam, ontem, homenagem do deputado Antônio Moraes (PP). Ele propôs um Voto de Aplausos aos profissionais durante a Reunião Plenária. "Nosso Estado é citado em programas mundiais como líder em tratamento de doenças respiratórias", pontuou, lembrando que o Hospital Otávio de Freitas se tornou referência nesse segmento. O progressista ressaltou, ainda, que a publicação de artigos em jornais nacionais e internacionais conferiu a Pernambuco o reconhecimento de excelência em pneumologia. "A criação das residências de pneumologia foi um importante passo no desenvolvimento de novos profissionais. Como reconhecimento aos que dedicaram parte de suas vidas ao desenvolvimento de uma especialidade, solicito esse Voto de Aplausos", salientou.

Audiência pública sobre falta de medicamentos

A deputada Clarissa Tércio (PSC) anunciou, ontem, a realização de audiência pública sobre o desabastecimento nas Farmácias do Estado no próximo dia 15 de maio (quarta). Fruto de requerimento do deputado William Brigido (PRB), o debate foi aprovado na Comissão de Cidadania. A parlamentar lembrou que um pedido para discutir o tema já havia sido apresentado pela colega Priscila Krause (DEM) e rejeitado em Plenário. "Vamos configurá-la como co-autora dessa solicitação", informou. "Lemos notícias repercutindo as queixas frequentes das pessoas que necessitam de medicamentos. Também tenho recebido uma grande demanda de solicitações." "A Secretaria de Saúde emitiu nota informando que está em processo de aquisição dos remédios ou que o fornecedor atrasou a entrega. Mas, na 'blitz da Oposição', comprovamos que a saúde no nosso Estado está um caos", observou Tércio. "Vamos fazer o debate em respeito ao povo Pernambucano", concluiu.

Projeto Estradas da Integração do Araripe

A deputada Roberta Arraes (PP) solicitou, ontem, o apoio do Governo do Estado na implantação do projeto Estradas da Integração do Araripe, que visa a pavimentação de trechos das rodovias PE 615 e 630, a fim de interligar municípios e distritos da região. A parlamentar informou que o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE) já abriu processo de licitação para elaborar o projeto de pavimentação de 25 km da PE-615, conectando a cidade de Araripina ao distrito de Socorro. Segundo Arraes, esta intervenção encurtará em quase 100 quilômetros o percurso de quem transporta gesso para o Sul do Piauí e facilitará o acesso a uma região onde há um parque eólico e um centro produtor de alimentos orgânicos. "Peço ao Governo do Estado que continue a olhar nossas estradas, garantindo que a gente avance ainda mais rumo a um novo patamar de desenvolvimento", pleiteou.

Artigo sobre Ferrovia Transnordestina

Artigo do senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) publicado ontem, em jornal local, foi destacado pelo deputado Tony Gel (MDB), que solicitou a transcrição do texto, intitulado "Transnordestina: uma necessidade", nos Anais da Alepe. Na publicação, Vasconcelos afirma que a ferrovia, cuja obra foi iniciada há mais de uma década, é "símbolo de uma política regional moderna, voltada para ampliar a competitividade e produtividade, valorizando as vocações econômicas dos Estados". "Concebida para conectar a região do Matopiba, área de expansão de nossa fronteira agrícola, com os Portos de Suape (PE) e Pecém (CE), a Transnordestina viabilizará, por exemplo, a exploração de minério de ferro no Piauí, reduzirá os custos logísticos da gipsita de Pernambuco e a distribuição de fertilizantes e combustíveis por toda a economia nordestina", acrescenta o texto. O deputado explicou que Matopiba representa "a extensão geográfica que recobre parcialmente os territórios do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, que tem um PIB de mais de R$ 47 bilhões."

Parlamentares repudiam declaração de presidente contra turismo gay

Bolsonaro declarou que País não pode ficar conhecido como paraíso do mundo gay

FOTOS: ROBERTO SOARES

SIMONE - "Discurso de ódio contra mulheres e homossexuais"

MORAES - "Desrespeito às mulheres e ao público LGBT"

A declaração do presidente Jair Bolsonaro contra o turismo gay no Brasil foi repudiada pela deputada Simone Santana (PSB) e pelo deputado Diogo Moraes (PSB), na Reunião Plenária de ontem. No último dia 25, Bolsonaro declarou que "quem quiser vir aqui fazer sexo com uma mulher, fique à vontade, mas o Brasil não pode ficar conhecido como paraíso do mundo gay". "Em uma só frase, o presidente conseguiu reforçar o discurso de ódio contra os homossexuais e incentivar que os estrangeiros venham ao Brasil para praticar turismo sexual", afirmou Simone, no Pequeno Expediente. "Nosso País ainda carrega um estigma de estar aberto a esse tipo de exploração das mulheres, que também piora o número de casos de abuso sexual de crianças e adolescentes, principalmente as meninas."

Diogo Moraes reforçou a manifestação de repúdio, no Grande Expediente. "O discurso do presidente não somente falta ao respeito com as mulheres e o público LGBT, como mancha as boas iniciativas do turismo do nosso País. Temos tantas belezas e riquezas culturais, mas o chefe da Nação coloca as brasileiras na posição de meros objetos de entretenimento masculino", lamentou. O parlamentar defendeu o reforço em políticas de proteção de crianças e adolescentes, bem como uma maior fiscalização para impedir as ocorrências de abuso sexual e de trabalho infantil. Diogo Moraes também aproveitou para anunciar a 18ª edição do Festival do Jeans de Toritama, no Agreste, que acontece entre 2 e 4 de maio.

O discurso recebeu os apartes dos deputados Isaltino Nascimento (PSB), Juntas (PSOL), Priscila Krause (DEM) e João Paulo (PCdoB), todos críticos à postura de Jair Bolsonaro.

Dia do Trabalhador

João Paulo destaca realização de ato contra a Reforma da Previdência

FOTO: ROBERTO SOARES

OPINIÃO - Proposta retira direitos da classe trabalhadora

O deputado João Paulo (PCdoB) ressaltou, ontem, a importância de celebrar o Dia do Trabalhador, comemorado em 1º de maio. O parlamentar fez um resgate histórico da data, quando em 1886 diversos trabalhadores da indústria dos Estados Unidos se mobilizaram contra o processo de semi-escravidão a que eram submetidos. O deputado convocou a população a participar de um ato na Praça do Derby, Recife, hoje, para marcar posição contra a Reforma da Previdência. Segundo João Paulo, as centrais sindicais estão organizando diversos protestos pelo País, com o objetivo de chamar atenção da sociedade para o perigo de se aprovar um projeto que retira direitos da classe trabalhadora. "Vamos às ruas pela soberania do Brasil e contra os ataques da gestão Bolsonaro", frisou.

Em apartes, Doriel Barros (PT) e Isaltino Nascimento (PSB) também criticaram a Reforma da Previdência. "Houve momentos em que os trabalhadores tiveram motivos para comemorar o 1º de maio, mas hoje estamos diante do fim de vários direitos", lamentou Barros. "Há em todo o País um processo de soma de forças para impedir a aprovação desse texto ", informou Nascimento. Ainda durante o discurso, João Paulo registrou a posse de Luciana Santos como governadora do Estado entre hoje (1º) e domingo (5), enquanto o governador Paulo Câmara estiver em viagem. "Esse é um momento muito importante, tendo em vista que nunca uma mulher havia ocupado essa função em Pernambuco.."

Legislativo

Álvaro Porto defende texto original da PEC que aumenta valor de emendas

O texto original da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n° 4/2019 – que dobra o valor destinado às emendas parlamentares e autoriza iniciativa dos colegiados permanentes da Alepe – foi defendida, ontem, pelo deputado Álvaro Porto (PTB). Segundo ele, o Governo do Estado pretende enviar emenda modificativa ao projeto, aprovado em Primeira Discussão na semana passada, visando adiar o início da vigência para 2023.

De iniciativa do deputado Alberto Feitosa (SD), a PEC indica a reserva de 0,4% da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para financiar essa nova modalidade de emenda, além de aumentar de 0,4% para 0,8% o percentual a ser destinado às sugestões individuais dos deputados. "Estamos assistindo o Poder Executivo se mobilizar para descaracterizar e jogar para adiante a vigência dessa proposta", criticou Porto.

FOTO: ROBERTO SOARES

CONTEÚDO - Segundo deputado, Governo quer mudar prazo

Para o parlamentar, a ação do Governo é "um desrespeito aos deputados e uma mostra de que o Executivo não entende a independência dos poderes". "Será que nós não somos capazes de definir o que é bom para a Alepe?", questionou, lembrando que, em comparação com outros Estados, Pernambuco trabalha com percentuais inferiores. "Faço um apelo ao presidente da Alepe, Eriberto Medeiros (PP), para que faça valer nossa independência e coloque o texto original da PEC para ser votado em Segunda Discussão."

Os deputados Antonio Coelho (DEM), João Paulo Costa (Avante), Joel da Harpa (PP) e Alberto Feitosa, em apartes, apoiaram o discurso de Álvaro Porto. "A votação é uma forma de a Casa provar que trabalha pelo desenvolvimento do Estado", afirmou Coelho. "A aprovação da PEC vai garantir a realização de ações importantes nos municípios", ressaltou Costa. Segundo Joel da Harpa, "aprovar a proposta irá fortalecer as bases dos parlamentares, pois poderemos fazer as indicações de forma mais precisa". "Tenho fé que vamos dar esse voto e vamos nos valorizar", completou Feitosa.

Comissão de Justiça aprova criação de Fundo e Conselho para incentivar emprego

Iniciativa reunirá recursos estaduais e federais para uso em serviços e programas

A implantação de duas estruturas voltadas ao fomento do emprego e à geração de renda em Pernambuco foi aprovada, ontem, pela Comissão de Justiça. O colegiado deu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 180/2019, do Poder Executivo, que institui o Fundo Estadual do Trabalho de Pernambuco (FET-PE) – que reunirá recursos estaduais e repasses federais a serem investidos em serviços e programas que fomentem o ambiente de trabalho e qualifiquem os profissionais – e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda (Ceter), com a função de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dessas ações.

Os recursos do fundo poderão ser aplicados, por exemplo, em qualificação profissional, na assistência de trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão, no fomento ao empreendedorismo e no assessoramento técnico ao trabalho associado, bem como na reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de atendimento ao trabalhador, entre outras ações. O FET será administrado pela Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego e Qualificação, sob a fiscalização do Ceter.

O Conselho deverá ser composto por representantes do Governo do Estado, de trabalhadores e de empregadores, em forma ainda a ser definida por Decreto do Executivo. "Pernambuco está indo na contramão do País, onde o Executivo vem implementando uma lógica de enfraquecimento das instituições de controle social e de amparo ao trabalhador", observou o líder do Governo na Alepe, deputado Isaltino Nascimento (PSB).

FOTO: GIOVANNI COSTA

BENEFÍCIO - Os recursos do fundo poderão ser aplicados, por exemplo, em qualificação profissional e no fomento ao empreendedorismo

Relator da proposta na Comissão, o deputado Romário Dias (PSD) deu parecer favorável à matéria e, também, à Emenda n° 1/2019, apresentada pelo deputado William Brigido (PRB). Ela acrescenta uma nova possibilidade para uso dos recursos do fundo: o pagamento de custas pela emissão de 1ª ou 2ª via de documentos pessoais obrigatórios para contratação de pessoas beneficiárias de programas ou projetos da política pública de trabalho, emprego e renda.

A modificação, aprovada pela maioria do colegiado, recebeu votos contrários dos deputados Isaltino Nascimento, Tony Gel (MDB) e Lucas Ramos (PSB). Os governistas entenderam que o texto cria despesa para o Executivo, o que seria inconstitucional. "Além disso, a emenda cria uma ação em benefício do individual, enquanto o fundo será criado para implantar ações no coletivo", acrescentou o líder do Governo.

"Meu entendimento acompanha o do relator. A emenda não seria inconstitucional porque não prevê um gasto adicional, apenas acrescenta mais um possibilidade de área para que os recursos do fundo sejam investidos", opinou o presidente do colegiado, deputado Waldemar Borges (PSB). A CCJ aprovou, ainda, outras nove proposições. Entre elas, o PL n° 127/2019, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados do Nordeste para a constituição de consórcio interestadual com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na região.

Comissão das Barragens

Reunião revela impasse sobre destino de Reservatório de Bicopeba

A busca de uma solução para a Barragem de Bicopeba, no município de Paudalho (Mata Norte), que teve seu esvaziamento recomendado pela Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac), esbarra num impasse entre os entes privados e públicos envolvidos na questão. Foi essa a conclusão dos parlamentares da Comissão Especial dedicada à segurança das barragens em Pernambuco, após a reunião sobre o tema realizada ontem.

A reunião ocorreu após visita dos membros da Comissão ao açude de Bicopeba, na última quinta (25). "Há uma erosão enorme no sangradouro da barragem. Não precisa ser técnico para ver que o reservatório tem problemas a serem sanados", relatou o presidente da Comissão, deputado Antônio Moraes (PP). Segundo simulações realizadas pelos técnicos da Apac, um possível rompimento da barragem pode afetar a ponte da BR 408 sobre o Rio Goitá, próximo ao açude, e também o bairro de Tiúma, em São Lourenço do Mata.

FOTO: JARBAS ARAÚJO

DEBATE - Colegiado realizou visita ao reservatório na semana passada

Por conta do risco, Jorge Petribú, presidente da Usina Petribú, proprietária do terreno da barragem, informou que está realizando o esvaziamento do reservatório, seguindo a recomendação da Apac. O empresário ressaltou que poderia ser responsabilizado civil e criminalmente por qualquer dano causado por um possível rompimento. "Estamos fazendo o procedimento de maneira mais lenta inicialmente, mas depois será acelerado com a colocação de mais uma bomba", relatou.

Mas se a barragem secar, a fonte de abastecimento de água de cerca de 12 mil pessoas que vivem no distrito de Guadalajara, em Paudalho será extinta. Para Petribú, a alternativa para conciliar o abastecimento da comunidade e a necessidade de obras reparadoras seria a cessão, em comodato, do reservatório ao Governo do Estado ou à Compesa (Companhia Pernambucana de Saneamento). "No comodato, há um aluguel, sem custo para o Governo, da minha propriedade, e aí eles poderiam fazer a captação até resolver se a barragem é viável ou não", sugeriu o empresário.

Na reunião, foi levantada uma possibilidade além das obras reparadoras: que a captação da água para a comunidade de Guadalajara pudesse continuar após um esvaziamento parcial do reservatório, apenas o suficiente para garantir a segurança do equipamento. Essa solução foi apoiada pelo presidente da Comissão, Antônio Moraes e por outros deputados presentes na reunião, como Romero Sales Filho (PTB), Gustavo Gouveia (DEM), Clovis Paiva (PP) e Henrique Queiroz Filho (PR). Essa solução, porém, depende da realização de estudos técnicos que vão além dos que já foram contratados pela Usina Petribú para verificar a segurança estrutural de Bicopeba.

O prefeito de Paudalho, Marcelo Gouveia, reiterou na reunião a preocupação com o abastecimento da comunidade sob sua jurisdição. Ele também criticou a posição dos representantes da Compesa e do Governo do Estado em relação a Bicopeba. "Vemos claramente o Governo Estadual se esquivando de suas responsabilidades. As obras para o sistema de distribuição em Guadalajara atrasaram um ano e meio, e já deveriam estar prontas", afirmou o prefeito.

"Hoje temos a necessidade de recuperação na barragem e observamos um jogo de empurra entre as entidades estaduais presentes na reunião. Isso não é pensar no interesse de todos. Eu, como prefeito, me coloco à disposição para que o município ajude na ideia de um comodato do açude de Bicopeba por parte da Usina Petribú", declarou Marcelo Gouveia.

"A gente lamenta que não tenha se chegado a um entendimento, e que isso possa colocar a vida de pessoas em risco", declarou Antônio Moraes. "A nossa proposta é que seja feita uma nova reunião, dessa vez já com os laudos encomendados pela Usina Petribú sobre a segurança estrutural da barragem, que devem estar prontos na semana que vem. O nosso objetivo é que as partes envolvidas possam chegar a um entendimento e a população não sofra por conta disso", pontuou.

Atos

ATO Nº. 326/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 108/2019, **do Primeiro Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães**, e Ofício nº 111/2019, **da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional,**
RESOLVE: exonerar **CLÁUDIO LOPES SELVA,** do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Odontologia, Símbolo PL-CDP-2, da Estrutura da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 29 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 328/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 024/2019, da **Deputada Simone Santana**,
RESOLVE: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de maio de 2019, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.º 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
ALIOMAR MIRANDA FILGUEIRA GALVÃO	Assessor Especial / PL-ASC	——————————-	——
MARIA ROSA RAMOS FILGUEIRA GALVÃO	——————————-	Assessor Especial / PL-ASC	——
PRISCILLA DANTAS RAMOS LEAL	——————————-	Secretário Parlamentar / PL-SPC	65%

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 329/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 005969/2019, do **Deputado Adalto Santos,**
RESOLVE: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
MANASSÉS OLIVEIRA DA SILVA	Secretário Parlamentar /PL-SPC	———————————	——-
DEBORA OLIVEIRA DA SILVA	———————————	Secretário Parlamentar/PL-SPC	20%

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 330/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos Ofícios n.ºs 61, 62, 65, 66/2019, do **Deputado Claudiano Martins Filho**,
RESOLVE: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 02 de maio de 2019, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.º 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
CÍCERO SOARES TELES	Secretário Parlamentar / PL-SPC	——————————-	——-
CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO TELES	——————————-	Secretário Parlamentar / PL-SPC	66,70%
LENIRA GOMES DE SANTANA	——————————-	Assessor Especial / PL-ASC	25%
RAFAEL DOS SANTOS MOURA GOMES	———————————	Assessor Especial / PL-ASC	25%

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1ª Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3ª Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto**; 1° Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2° Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3° Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4° Suplente**, Deputado Romero; **5° Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6° Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7° Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Ivone Maria da Silva; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho; **Fotografia:** Roberto Soares **(Gerente de Fotografia)**, Breno Laprovitera **(Edição de Fotografia)**, Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

ATO Nº. 331/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº094/2019, **da Deputada Roberta Arraes**,
RESOLVE: exonerar o servidor **PAULO SÉRGIO MOURA FERREIRA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **ANDERSON TEIXEIRA CAVALCANTI MINERVINO,** atribuindo-lhe a gratificação de representação de 30% (trinta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07,15. 161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 332/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 38/2019, **do Deputado Guilherme Uchoa Júnior**,
RESOLVE: exonerar a servidora **YARA FREITAS DE MELO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **LORENA FREITAS DE MELO,** atribuindo-lhe a gratificação de representação de 91,35% (noventa e um vírgula trinta e cinco por cento), a partir do dia 02 de maio de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07,15. 161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 333/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº057/2019, **do Deputado Clodoaldo Magalhães**,
RESOLVE: exonerar a servidora **DEYNA HELENA DE LEMOS FREIRE**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **IVAN FELIPE DA SILVA** atribuindo-lhe a gratificação de representação de 73,3% (setenta e três vírgula três por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07,15. 161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 334/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 110/2019, do Primeiro Secretário, **Deputado Clodoaldo Magalhães,**
RESOLVE: exonerar **MARIA AUNILIA DE JESUS,** do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, Símbolo PL-AGS, da Estrutura da Primeira Secretaria, nomeando para o referido cargo **DANILO ANTÔNIO DE LIMA BARROS**, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.341/14 e 15.463/15.

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 335/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 052/2019, **do Deputado Doriel Barros**,
RESOLVE: exonerar o servidor **JOSÉ ANDRÉ DA COSTA BERNARDO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **MARIA AUNÍLIA DE JESUS,** nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07,15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 336/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 34/2019, da Superintendência de Tecnologia da Informação,
RESOLVE: dispensar a servidora **SUZANA DINIZ SOARES PESSOA**, matricula nº 478, da função gratificada de Chefe do Departamento de Inovação, Gestão e Conhecimento, Símbolo PL-CDP-2, Superintendência de Tecnologia da Informação, nos termos das Leis nº 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 337/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 111/2019, **da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional,**
RESOLVE: designar a servidora **DANIELLE CAMPOS FERRAZ,** para a função gratificada de Chefe do Departamento de Odontologia, Símbolo PL-CDP-2, da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 338/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 34/2019, da Superintendência de Tecnologia da Informação,

RESOLVE: designar **GEISA MARIA CAMPOS DE MACEDO,** matrícula nº 42501**,** para a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Inovação e Gestão do Conhecimento, Símbolo PL-CDP-2, da Superintendência de Tecnologia da Informação, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEITOS**
Presidente

ATO Nº. 339/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 30/2019, **do Deputado Waldemar Borges,**
RESOLVE: nomear **GERSON VICTOR SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 40% (quarenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 340/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº125/2019, **do Deputado Rogério Leão**,
RESOLVE: exonerar o servidor **MANUEL WILDE GOMES**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **MIKELANGELA EMANUELLE DOS SANTOS NUNES,** nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07,15. 161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os/as Deputados/as: PROFESSOR PAULO DUTRA (PSB), CLARISSA TÉRCIO (PSC), TERESA LEITÃO (PT), WILLIAM BRÍGIDO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os deputados suplentes: DIOGO MORAES (PSB), DULCICLEIDE AMORIM (PT), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOÃO PAULO (PC DO B), JUNTAS (PSOL), para comparecerem à reunião ordinária a ser realizada às **10h (dez horas) do dia 08 (oito) de maio de 2019,** no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 178/2019,** de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei Nº 11.675, de 11 de Outubro de 1999, que Consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, para incluir a condicionante de aplicação de Imposto de Renda a Pagar sobre o lucro de empresas, beneficiárias do programa, em projetos socioculturais-esportivos no Estado de Pernambuco);

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 183/2019,** de autoria do Deputado José Queiroz (Ementa: Altera a Lei nº. 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir a agropecuária nas áreas de investimento);

3. **Projeto de Lei Ordinária Nº 184/2019**, de autoria do Deputado Antônio Fernando (Ementa: Denomina de UPAE Maria Gorete Modesto Soares, a Unidade de Pronto Atendimento e Especialidades, do município de Ouricuri/PE);

4. **Projeto de Lei Ordinária Nº 186/2019,** de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual da Cultura Pernambucana na rede estadual de ensino);

5. **Projeto de Lei Ordinária Nº 188/2019,** de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema especial "combate à violência contra a mulher", no currículo do Ensino Fundamental e Médio, junto à rede de escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco);

6. **Projeto de Lei Ordinária Nº 191/2019**, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Veterano);

7. **Projeto de Lei Ordinária Nº 199/2019**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o uso do imóvel que indica).

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 127/2019,** de autoria do Governador do Estado (Ementa: Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUI, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS e SERGIPE, para a constituição de consórcio interestadual com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na Região Nordeste)

Emenda Modificativa nº 1/2019, de autoria do Deputado Antônio Fernando (Ementa: Modifica alínea do Projeto de Lei nº 127/2019)

Relator: Professor Paulo Dutra

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 164/2019**, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, para instituir o ano de 2020 como o ano do centenário do poeta João Cabral de Melo Neto.).

Relator: Professor Paulo Dutra

Recife, 30 de abril de 2019

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
PRESIDENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Educação e Cultura, Deputado Romário Dias, convoca, nos termos do art. 93, IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os membros desta Comissão e demais Deputados da Casa para se fazerem presentes à Audiência Pública sobre **"Os desafios da educação na inclusão de crianças e jovens"**, a ser realizada às 10h30 (dez horas e trinta minutos) do dia 08 (oito) de maio do corrente ano, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar.

Recife, 30 de abril de 2019

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 - I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os deputados Joel da Harpa do PP, Professor Paulo Dutra do PSB, Sivaldo Albino do PSB e William Brígido PRB, membros titulares, e na ausência destes os suplentes, deputados Adalto Santos do PSB, Antônio Fernando do PSC, Joaquim Lira PSD, Romero Albuquerque do PP e deputada Teresa Leitão PT, para participar da Reunião Ordinária que será realizada no Plenarinho I do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, às 11h30min do dia 07 de maio de 2019, com a seguinte pauta:

EM DISTRIBUIÇÃO

1) Projeto de Lei Ordinária Nº 132/2019 - Autora: Deputada Alessandra Vieira. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização em todas as Escolas de Ensino Médio em Pernambuco, da cartilha institucional "Contra o bullying – Justiça nas Escolas", produzido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e dá outras providências.

2) Projeto de Lei Ordinária Nº 137/2019 - Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Determina a inclusão de dados sobre os programas habitacionais que indica e dá outras providências.

3) Projeto de Lei Ordinária Nº 138/2019. Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade imediata do cancelamento de créditos em telefonia por parte das operadoras nos casos que indica e dá outras providências.

4) Projeto de Lei Ordinária Nº 145/2019 - Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Altera a Lei nº 10.864, de 14 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a iniciativa popular e determina providências pertinentes, a fim de admitir a assinatura digital nos projetos de iniciativa popular.

5) Projeto de Lei Ordinária Nº 147/2019 - Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Determina inclusão de dados nos sites e páginas em redes sociais do Poder Executivo e dá outras providências.

6) Projeto de Lei Ordinária Nº 149/2019 - Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Determina a obrigatoriedade de monitoramento em transporte público que indica e dá outras providências.
7) Projeto de Lei Ordinária Nº 155/2019 - Autor: Deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre o acesso via internet às sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios estaduais.

8) Projeto de Lei Ordinária Nº 160/2019 – Autor: Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, para estabelecer prazo máximo de início de tratamento de neoplasias.

9) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 2024/2018 – Autora: Deputada Priscila Krause. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Estadual dar transparência aos dados relativos à arrecadação de multas de trânsito e à sua destinação.

EM DISCUSSÃO

1) Projeto de Lei Ordinária Nº 127/2019. Autor: Governador do Estado. Ementa Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os estados de Bahia, Maranhão, Pernambuco, Ceará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe, para a constituição de consórcio interestadual com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da Região Nordeste.
Relator: Deputado Antônio Fernando.

2) Realização de Audiência Pública para explanação do Porto Digital sobre perspectiva de crescimento daquele Parque Tecnológico para geração de emprego, renda e impostos no Estado.

3) Outros assuntos de interesse da Comissão.

Recife, 30 de abril de 2019.

Deputada Fabíola Cabral
Presidente

FRENTE PARLAMENTAR SOBRE OS IMPACTOS DA QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL EM PERNAMBUCO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINARIA

Convoco de acordo com o art. 278-A e seguintes, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: Isaltino Nascimento, Priscila Krause, Professor Paulo Dutra, Tony Gel, Doriel Barros, Delegada Gleide Ângelo, Adalto Santos, José Queiroz, Fabiola Cabral, e Diogo Moraes, membros efetivos deste colegiado, para se fazerem presentes à Reunião da Frente Parlamentar Sobre os Impactos da Quarta Revolução Industrial em Pernambuco, a ser realizada no dia 06 de maio de 2019 as 09:00h no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife – PE, com a seguinte pauta: 1 - Aprovação da Ata da reunião anterior; 2 – Apresentação da "AGENDA BRASILEIRA PARA A INDÚSTRIA 4.0" por Bruno Jorge Soares, Coordenador da Indústria 4.0 da ABDI, do governo Federal; 3 – Discussão sobre o tema; 4 – Encaminhamentos.

João Paulo
Coordenador-Geral

Ordem do Dia

QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2019
Autor: Deputado Waldemar Borges

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, para incluir o Dia Estadual da Ciranda.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2019

Discussão Única da Indicação nº 1024/2019
Autor: Deputado Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas e à Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência no sentido de viabilizarem a Inclusão do Município de Santa Filomena no Programa Governo Presente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1025/2019
Autor: Deputado Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas e à Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência no sentido de viabilizarem a Inclusão do Município de Ouricuri no Programa Governo Presente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1026/2019
Autor: Deputado Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas e à Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência no sentido de viabilizarem a Inclusão do Município de Bodocó no Programa Governo Presente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1027/2019
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Infraestrutura, ao Secretário Executivo de Defesa Civil e ao Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife – URB no sentido que seja colocado guarda-corpos, na Rua Belo Oriente, no bairro do Jordão (localidade do Alto da Jaqueira), na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1028/2019
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Infraestrutura, ao Secretário Executivo de Defesa Civil e ao Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife - URB no sentido que seja feito retaludamento com inclinação adequada e intervenção impermeabilizante com geomanta, na Rua Belo Oriente, no bairro do Jordão (localidade do Alto da Jaqueira), na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1029/2019
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Infraestrutura, ao Secretário Executivo de Defesa Civil e ao Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife - URB objetivando a construção dos muros de contenção em pedra rachão, bem como as drenagens de água pluviais e passeios adequados aos pedestres, na Rua Belo Oriente, no bairro do Jordão (localidade do Alto da Jaqueira), na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1030/2019
Autor: Deputado Antonio Coelho

Apelo à Superintendente de Governo e Varejo de Pernambuco do Banco do Brasil no sentido de viabilizar o acesso a serviços bancários da Instituição, prioritariamente através da reabertura da Agência em Inajá, ou alternativamente, através de outros meios como: Posto de Atendimento Bancário – PAB, Terminal Eletrônico de Autoatendimento ou ampliação dos Correspondentes Bancários.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1031/2019
Autor: Deputado Antonio Coelho

Apelo à Superintendente de Governo e Varejo de Pernambuco, do Banco do Brasil, no sentido de viabilizar o acesso a serviços bancários da Instituição, prioritariamente através da reabertura da Agência em Dormentes e, alternativamente, através de outros meios como: Posto de Atendimento Bancário – PAB, Terminal Eletrônico de Auto-Atendimento ou Correspondente Bancário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1032/2019
Autor: Deputado Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social objetivando a criação da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal – DEPA no estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 1033/2019
Autor: Deputado Sivaldo Albino

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário Estadual de Turismo e Lazer no sentido de que seja viabilizada a transferência do 9º Batalhão da Polícia Militar para novas instalações e destinação do antigo Hotel Monte Sinai, de Garanhuns/PE, para empreendimento da área de hotelaria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2019

Discussão Única do Requerimento nº 381/2019
Autora: Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Solicita a realização de uma Audiência Pública Conjunta, pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Saúde e Assistência Social; e de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular; com o tema "**Dia Nacional de Combate à Mortalidade Materna e Debate Sobre a Violência Obstétrica*****", em data e local a serem definidos pelas comissões, convocando-se, para a ocasião, a Associação de Doulas de Pernambuco, o Ministério Público de Pernambuco, a Secretária Estadual de Saúde, a Secretaria Estadual da Mulher, o Conselho Regional de Medicina de Pernambuco e a Secretária de Saúde do Recife.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2019

Discussão Única do Requerimento nº 388/2019
Autor: Deputado Antônio Moraes

Voto de Aplausos aos Doutores Fernando Luiz Cavalcanti Lundgren, Nadja Maria Nobre Pitanga de Macedo, Gildo Ferreira Lima, José Ângelo Rizzo, Blancard Santos Torres, Antônio Roberto Leite Campelo, Alcides Ferreira Lima, Roberto Serpa, Paulo Almeida, José de Arruda Queiroga, Murilo José de Barros Guimarães e Fernando de Arruda Queiroga Júnior, fundadores de residências em Pneumologia em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2019

Discussão Única do Requerimento nº 389/2019
Autor: Deputado Antonio Coelho

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 3 de junho de 2019, em homenagem aos Cem Anos da Ordem DeMolay e aos Trinta e Cinco anos de sua instalação em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2019

Discussão Única do Requerimento nº 390/2019
Autor: Deputado Fabrízio Ferraz

Voto de Congratulações com o Grupo Compare, na pessoa de seu Diretor Presidente Heraldo Menezes de Sá, que pela nona vez, conquistou o Premio ABAD de melhor atacadista e distribuidora do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2019

Discussão Única do Requerimento nº 391/2019
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Solicita que seja feita a troca de data da Reunião Solene do dia 13 de maio em homenagem aos 90 anos de vida e 65 anos de sacerdócio do Monsenhor Romeu da Fonte para o dia 20 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2019

Discussão Única do Requerimento nº 392/2019
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Solicita que seja feita a troca de data da Reunião Solene do dia 20 de maio, em homenagem ao Forró, para o dia 13 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2019

(REPUBLICADA)

Atas

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 17 HORAS E 32 MINUTOS DE 24 DE ABRIL DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM,ERIBERTO MEDEIROS, FABÍOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO,AUSENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, JUNTAS, ROMERO ALBUQUERQUE E TERESA LEITÃO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E CLAUDIANO MARTINS FILHO, RESPECTIVAMENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 179/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA AOS SEUS PARES QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOSADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, FABÍOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (38 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, JUNTAS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROMERO ALBUQUERQUE, TERESA LEITÃO EERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (11 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 179/2019. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA EM SUA ORATÓRIA AGRADECE A TODOS QUE CONTRIBUÍRAM DIRETO E INDIRETAMENTE PARA FEITURA E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 4/2019, DE SUA AUTORIA. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

(REPUBLICADA)

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 18 HORAS DE 24 DE ABRIL DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANTONIO FERNANDO, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO E TONY GEL, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA,DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABÍOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO,LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, O MESTRE DE CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA INÍCIO DE SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 21 ANOS DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE NARRA A TRAJETÓRIA DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO DESDE A FUNDAÇÃO ATÉ OS DIAS ATUAIS E EXALTA O SEU COMPROMISSO COM O JORNALISMO COMPROMETIDO COM A VERDADE, COM A DEMOCRACIA E COM O POVO PERNAMBUCANO. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO APONTA A IMPORTÂNCIA DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO PARA A SOCIEDADE PERNAMBUCANA. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A PAULO PUGLIESI E JOSÉ AMÉRICO LOPES, RESPECTIVAMENTE DIRETORES EXECUTIVO E COMERCIAL DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. JOSÉ AMÉRICO LOPES TECE HISTÓRICO DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO E O COMPROMISSO COM O JORNALISMO ÉTICO, SÉRIO E COMPROMETIDO COM A VERDADE. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

(REPUBLICADA)

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E ROMERO ALBUQUERQUE

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 29 DE ABRIL DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, FABÍOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, MANOEL FERREIRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO E TERESA LEITÃO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E CLAUDIANO MARTINS FILHO, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 25 DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E

ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA CLARISSA TERCIO RELATA OS TRABALHOS DA ÚLTIMA BLITZ DA OPOSIÇÃO A HOSPITAIS ONDE CONSTATOU TRATAMENTO DESUMANO AOS PACIENTES NO HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS. O DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA EM SUA ORATÓRIA DEMONSTRA GRANDE SATISFAÇÃO COM A NOMEAÇÃO DE 231 NOVOS PROFESSORES DE BIOLOGIA PELO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO ANTONIO MORAES EM SUA FALA PARABENIZA COM GRANDE SATISFAÇÃO O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DO MUNICÍPIO DO CARPINA PELA GRANDE EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS OCORRIDA NA CIDADE RECENTEMENTE. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DE VIDA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA, OCORRIDO NO DIA 27 DO CORRENTE. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS CRITICA A REGULAMENTAÇÃO DA MACONHA, OPORTUNIDADE EM QUE APELA AOS MINISTROS DO SUPREMO QUE VOTEM CONTRA A MEDIDA SUPRACITADA. O DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO EM SUA ORATÓRIA VEM LEMBRAR OS 5 ANOS DE SUA ENTÃO GESTÃO COMO DIRETOR DE ATENDIMENTO DO DETRAN, ONDE IMPLANTOU O ATENDIMENTO HUMANIZADO PARA O REFERIDO SERVIÇO.INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO 1/2019 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 3/2019, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (32 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, DULCICLEIDE AMORIM, FABÍOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, JOEL DA HARPA, MANOEL FERREIRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2019 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 3/2019. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL 137/2019. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 71/2019, 14/2019, 51/2019, 77/2019 E 107/2019. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 5/2019, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (32 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, DULCICLEIDE AMORIM, FABÍOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, JOEL DA HARPA, MANOEL FERREIRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 5/2019. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO 54/2019 E 64/2019. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 81/2019, DISCUTE A MATÉRIA A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE. EM VOTAÇÃO SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO 81/2019 E 96/2019. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 115/2019, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, FABÍOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, JOEL DA HARPA, MANOEL FERREIRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 115/2019. EM VOTAÇÃO SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 988/2019 A 1023/2019 E OS REQUERIMENTOS 385/2019 A 387/2019. O PRESIDENTE INFORMA QUE TODOS OS PROJETOS EM CONDIÇÕES DE VOTAÇÃO ESTÃO SENDO COLOCADOS NA ORDEM DO DIA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO MAIS UMA VEZ LAMENTA A SITUAÇÃO QUE SE ENCONTRA O HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS SEM A MÍNIMA CONDIÇÃO DE ATENDER AOS SEUS PACIENTES DE FORMA HUMANITÁRIA E CRITICA O GOVERNO DE FORMA VEEMENTE POR TAL DESCASO. O PRESIDENTE INFORMA QUE AMANHÃ AS REUNIÕES DAS COMISSÕES ESTÃO MANTIDAS NO PERÍODO DA MANHÃ, BEM COMO A REUNIÃO PLENÁRIA SE REALIZARÁ NO HORÁRIO REGIMENTAL. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE CRITICA O GOVERNO DO ESTADO PELO DESABASTECIMENTO DAS FARMÁCIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E É APARTEADA PELO DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA VEM COMUNICAR A TODOS A RESPEITO DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA OCORRIDA HOJE PELA MANHÃ ONDE CONTOU COM AS PRESENÇAS DOS PRESIDENTES DA ALEPE E DA UNALE E INFORMA QUE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DE SUA AUTORIA FOI DEFENDIDA DE FORMA VEEMENTE PELO PRESIDENTE DA UNALE. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO CONTESTA AS PALAVRAS DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE COM RELAÇÃO AS SUAS CRÍTICAS AO GOVERNO DO ESTADO REFERENTE À SAÚDE E INFORMA QUE O GOVERNO BOLSONARO PRETENDE EXTINGUIR O SUS E É APARTEADO PELO DEPUTADO DIOGO MORAES. O DEPUTADO ANTONIO FERNANDO EM SUA FALA CONVIDA SEUS PARES PARA REUNIÃO SOLENE LOGO MAIS NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 410/2019 A 416/2019. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES A MENSAGEM 26/2019 COM A EMENDA 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 181/2019, OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 199/2019 A 204/2019, A EMENDA 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 180/2019, AQUELAS E ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENCAMINHADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 1034/2019 A 1053/20019 E OS REQUERIMENTOS 391/2019 A 409/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 18 HORAS DE 29 DE ABRIL DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO E WALDEMAR BORGES, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO COELHO, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABÍOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, O MESTRE DE CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA INÍCIO DE SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 50 ANOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ANTONIO FERNANDO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE RELATA A IMPORTÂNCIA DA RECEITA FEDERAL NO ÂMBITO DA SEGURANÇA FISCAL DO PAÍS E DO TRATO DAS FINANÇAS PÚBLICAS. O DEPUTADO ANTONIO FERNANDO APONTA AÇÕES DA RECEITA FEDERAL PARA O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA SOB OS PILARES DA ÉTICA E DA MORAL. OCORREM APRESENTAÇÕES MUSICAIS DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO ANTONIO FERNANDO ENTREGA PLACA COMEMORATIVA AO SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL JOSÉ HONORATO DE SOUZA, REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA, O QUAL LÊ TEXTO CONTIDO NA PLACA. DOWNSLEY MARQUES DE MIRANDA, PRESIDENTE DA DELEGACIA SINDICAL DO RECIFE E REPRESENTANTE DO SINDIFISCO NACIONAL, ELENCA AÇÕES DA RECEITA FEDERAL EM PROL DA JUSTIÇA FISCAL. JOSÉ HONORATO DE SOUZA NARRA HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO, DESTACA O TRABALHO REALIZADO PELOS SEUS SERVIDORES NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AGRADECE AO LEGISLATIVO ESTADUAL PELA HOMENAGEM À RECEITA FEDERAL. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expediente

QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 143, 144, 145 E 146 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 110, 112, 113 e 114.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 147 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1289.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 148 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 33.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 149 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 34.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 150 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 98.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 151 E 156 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 100 e 180.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 152 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 103, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 153 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 127 e pela rejeição a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 154 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 164.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 155 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 171, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 157 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 180.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 158 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Proposta de Emenda à Constituição nº 2.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO 181/2019 - DO SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 41, de autoria do Deputado Romero Sales.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO 182/2019 - DO SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 107, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 158/2019 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 162, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 105/2019 - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 301, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 105/2019 - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 51, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 321/2019 – DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 501, de autoria da Deputada Prisicila Krause.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 60/2019 - DO GERENTE GERAL DE CONVERSA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 739, de autoria do Deputado Antônio Coelho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 062/2019 – DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA comunicando que estará de licença Cultural, sem ônus para esta Casa, no período de 05 a 22 de maio do corrente ano, para viagem ao Leste Europeu.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

Ofício

Recife, 29 de abril de 2019.

Ofício nº 062/2019 – GAB/AF

A Sua Excelência o Senhor
ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Comunicado de viagem

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o inicialmente, venho por meio deste, comunicar que no período de 05 a 22 de maio de 2019, estarei em viagem cultural ao Leste Europeu.

Ressalto que a referida viagem será sem ônus para esta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

Alberto Feitosa
Deputado Estadual

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000205/2019

Altera o art. 7º da Lei nº 13.389, de 27 de dezembro de 2007, que regulamenta o funcionamento de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzeamento artificial e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, para obrigar tais estabelecimentos a fixarem cartaz informando sobre os riscos da exposição excessiva à radiação ultravioleta.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 13.389, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º.....

§1º A veiculação de peças publicitárias, por qualquer forma ou meio de comunicação, que induzam ou estimulem a execução de procedimentos de bronzeamento artificial, cujo teor enfatize ser esta uma prática inócua que não requer prévia avaliação médica, tipificará o fato da publicidade enganosa. (NR)

§2º Sem prejuízo do disposto no *caput* , deverá ser fixado nos estabelecimentos de bronzeamento artificial, em local de fácil visualização pelos clientes e frequentadores, cartaz com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: (AC)

"A EXPOSIÇÃO EXCESSIVA À RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA CAUSA O ENVELHECIMENTO PRECOCE DA PELE E PREDISPÕE AO DESENVOLVIMENTO DE CÂNCER DE PELE. EM CASO DE DÚVIDAS, CONSULTE O SEU MÉDICO." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD) afirma que o inadequado uso das câmaras de bronzeamento artificial, além de ocasionar o envelhecimento precoce da pele, predispõe ao desenvolvimento do câncer de pele, doença responsável por 33% (trinta e três por cento) de todas as neoplasias. Segundo especialistas, tais equipamentos emitem radiação ultravioleta do tipo A (UVA-A) em quantitativos superiores aos raios solares, de forma que, a partir de 10 (dez) sessões por ano, aumenta-se o risco de desenvolvimento de câncer de pele.

A presente proposição legislativa tem por objetivo justamente alertar a população pernambucana sobre os riscos associados à exposição ultravioleta excessiva, especialmente em câmaras de bronzeamento artificial. Com isso, espera-se contribuir com o direito à informação e à saúde dos usuários e frequentadores de tais estabelecimentos, permitindo a estes identificar os fatores de riscos que podem levar ao desenvolvimento de câncer de pele.

Acreditamos que a presente proposta legislativa soma-se às determinações contidas na Lei Estadual nº 13.389, de 27 de dezembro de 2007, e representam importante reforço em defesa dos usuários e frequentadores de clínicas de bronzeamento artificial, configurando, em última análise, mais uma medida de proteção e defesa da saúde de parcela da população pernambucana.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 25 de Abril de 2019.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000206/2019

Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, a obrigatoriedade de texto informativo nas embalagens de produtos light.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os fabricantes e importadores de produtos denominados *light* deverão indicar, no âmbito do Estado de Pernambuco, de forma expressa e em destaque nas suas embalagens, sobre a existência de açúcar na composição dos produtos.

Parágrafo único. Na indicação de que trata o *caput* deverá constar a inscrição: "Este produto contém açúcar".

Art. 2º O descumprimento das regras desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os produtos light apresentam uma diminuição de 25% em algum componente, se comparados com o original. Podem ser calorias, açúcares, gorduras, sódio ou outros nutrientes. Na pipoca light, por exemplo, a diferença de calorias, gorduras e carboidratos é pequena. A margarina tem menos da metade das gorduras e calorias que a normal. Já o sorvete light é feito com menos carboidratos e quase metade das calorias, porém concentra mais que o dobro de sódio.

Nos casos de consumidores com diabetes, o consumo de açúcar, ainda que reduzido, pode acarretar sérios danos ao controle glicêmico e, por consequência, à saúde.

O alimento light não é como já dito, necessariamente, indicado para pessoas que apresentem algum tipo de doença, como diabetes, colesterol elevado, celíacos ou fenilcetonúricos. Se o alimento light apresentar eliminação do nutriente, por exemplo, açúcar (refrigerante light), poderá ser consumido pelos diabéticos.

Daí a importância da indicação dos itens da composição nos rótulos de forma clara.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2019.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000207/2019

Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, de autoria do deputado Isaltino Nascimento, para incluir as pessoas com diabetes que tem direito de acompanhante na internação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.....

§ 1º A criança, o adolescente, o idoso, a gestante ou parturiente, a pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida e a pessoa com diabetes que faz uso continuado de insulina, ao serem internados, terão em seus prontuários a relação dos nomes das pessoas que poderão acompanhá-los integralmente durante o período de internação. (NR)

§ 2º As unidades de saúde devem proporcionar as condições adequadas para a permanência do acompanhante, inclusive em tempo integral. (NR)

§ 3º O direito de que trata o § 1º deste artigo poderá ser restringido, excepcionalmente, por critérios médicos ou de segurança assistencial, devidamente justificados no prontuário, com cópia para as pessoas impossibilitadas de acompanhar o paciente. (AC)

§ 4º Os hospitais, clínicas, laboratórios e maternidades ficam obrigados a entregar diretamente aos pacientes seus respectivos resultados de exames médicos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A alteração da Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, tem por finalidade o aperfeiçoamento da norma, no que tange ao direito à permanência de um

acompanhante durante o período de internação do paciente. Especificamente, acrescenta-se no rol dos pacientes que necessitam de acompanhamento integral aquele que tem diabetes e faz uso continuado de insulina.

Nesse âmbito, o direito do paciente a receber visitas e contar com um acompanhante é imprescindível à clínica ampliada, entendida como "o trabalho clínico que visa ao sujeito e à doença, à família e ao contexto, tendo como objetivo produzir saúde e aumentar a autonomia do sujeito, da família e da comunidade".

Embora a Lei 12.770, de 2005, assegure ao usuário dos serviços públicos ou privados de saúde o direito de "ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas e internações, por pessoa por ele indicada" (art. 1º, XIV), inexiste um maior arcabouço legal que discipline os critérios, as condições e, até mesmo, as limitações desse importante direito.

Com isso, verifica-se, na prática, que aos usuários é comumente negado o exercício do direito a acompanhante, prejudicando, muitas vezes, a própria recuperação de seu pleno estado de saúde.

A presente proposição tem por desígnio acabar com essa situação no Estado de Pernambuco, ao disciplinar o exercício desse importante direito, assim como as hipóteses de sua limitação em casos excepcionais, por motivos de ordem médica ou de segurança assistencial.

Ressalto a importância da aprovação do presente Projeto de Lei, que é condizente com um tratamento de saúde mais humano e digno a todos os pernambucanos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio de meus nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2019.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000208/2019

Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, de autoria da deputada Teresa Duere, incluindo a proibição do uso de organismos geneticamente modificados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
.....

IV - a sustentabilidade ambiental, econômica e social, priorizando a produção de agricultura familiar, as opções agroecológicas e orgânicas, e promovendo o cardápio alternativo vegetariano; e (NR)

V - a proibição quanto ao uso de organismos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados, salvo quando, por critérios técnicos ou econômicos, não for possível a sua substituição por alimentos não modificados, hipótese em que devem ser atendidos os critérios de biossegurança previstos na legislação aplicável. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo proibir a utilização de organismos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados na composição da merenda escolar de crianças e adolescentes da Rede Pública Estadual de Ensino. Trata-se de medida imprescindível na defesa e proteção da saúde dos educandos, uma vez que a utilização de OGM tem sido associada a deletérios

efeitos à saúde, no longo prazo, tais como o desenvolvimento de alergias e neoplasias.

A modificação ora almejada vem se somar ao crescente esforço empreendido por esta Casa Legislativa a respeito da temática. Conjuntamente com a alteração

introduzida por meio da Lei nº 15.927, de 22 de novembro de 2016, que, dentre outras medidas, prioriza alimentos oriundos da agricultura familiar e das opções agroecológicas e orgânicas, a presente inovação legislativa, ao vedar a utilização de OGM e seus derivados, objetiva não apenas uma merenda escolar nutricionalmente adequada, mas também biologicamente segura.

Convém destacar que, numa interpretação jurídico-sistemática, infere-se que a aplicação da presente proposição dar-se-á de forma a atendar aos princípios da segurança jurídica e do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, de modo a adequá-los ao manifesto interesse público subjacente à proposição.

Ademais, a presente modificação não desconhece circunstâncias em que a proibição ao uso de organismos geneticamente modificados e seus derivados poderia inviabilizar o próprio fornecimento da merenda escolar. Para tais situações, a proposição autoriza, de modo excepcional, a utilização de tais produtos, desde que atendidos os critérios de biossegurança previstos na legislação federal.

Ressalta-se que a proposição encontra-se inserta na competência concorrente da União, Estados-membros e Distrito Federal (art. 24, VI, XII e XV CF/88). Além disso, não existem óbices para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual).

Quanto à constitucionalidade material, não restam dúvidas que a proposição reafirma importantes valores constitucionais, como o direito à saúde e à alimentação (art. 6º c/c art. 196, CF/88), notadamente de crianças e adolescente, para os quais devem ser assegurados, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à alimentação e à saúde (art. 227, CF/88).

Pelo exposto, por configurar medida da mais elevada importância para a saúde das crianças e jovens pernambucanos, solicito o valoroso apoio de meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2019.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 12ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000209/2019

Modifica a Resolução Nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que Institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o mérito "Histórico, Geográfico e Científico José Antônio Gonsalves de Mello", nas categorias da Medalha Leão do Norte.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 278 e 282 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 278. .....

.....

XIV - "Histórico, Geográfico e Científico José Antônio Gonsalves de Mello", para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado no estudo, pesquisa e preservação da história de Pernambuco ou do Brasil. (AC)

.....

"Art. 282. .....

XIV - a imagem em alto relevo do historiador, José Antônio Gonsalves de Mello, para o Mérito "Histórico, Geográfico e Científico José Antônio Gonsalves de Mello. (AC)

....."

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de Resolução que tem por finalidade acrescentar à medalha Leão do Norte o Mérito "Histórico, Geográfico e Científico José Antônio Gonsalves de Mello", para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado no estudo, pesquisa e preservação da história de Pernambuco ou do Brasil.

Elementos presentes e amplamente reconhecidos no trabalho e obra legados à posteridade pelo historiador pernambucano José Antônio Gonsalves de Mello, homem que se dedicou a vida ao inestimável resgate da história da presença holandesa no Séc. XVII, no Nordeste brasileiro, e patrono desta comenda. O nome escolhido como patrono – José Antônio Gonsalves de Mello0 – também nos parece à altura da honraria, vez que se trata do célebre livro "Tempo dos Flamengos", a obra-prima de um homem que dedicou toda a sua vida ao estudo, pesquisa, resgate e ao brilhante registro de um momento ímpar da história pernambucana e brasileira: a presença dos holandeses no Nordeste brasileiro durante o Séc. XVII. Um dos mais importantes berços da história nacional, Pernambuco sempre se consagrou no cenário brasileiro como a terra dos grandes poetas, como Manuel Bandeira e João Cabral de Mello Neto. Mas também, com a mesma intensidade e expressão, somos um Estado que abriga e sempre abrigou grandes historiadores. Nomes como Evaldo Cabral de Melo, Leonardo Dantas Silva, Frederico Pernambucano de Melo, Gilberto Freyre, Manuel Correia de Andrade, Mário Melo, José Luiz Mota Menezes, entre tantas outras personalidades de destaque estadual, nacional e internacional, debruçaram-se sobre os escombros do nosso passado para legar as gerações seguintes o resgate fiel da nossa história. Diante disto, há que se reconhecer e dignificar a dedicação, trabalho, esforço e brilhantismo intelectual destes homens e/ou instituições de tão grande relevância e significação.

E nada nos parece mais justo e louvável, que a secular Casa Joaquim Nabuco, conceda uma honraria de tal natureza, a outorga da Medalha Leão do Norte, Mérito "Histórico, Geográfico e Científico José Antônio Gonsalves de Mello", ao nosso admirável historiador.

Ante ao exposto, julgamos justo e justificado o presente Projeto de Resolução, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação do mesmo.

Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2019.

Antonio Fernando
Deputado

Às 0ª, 1ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000210/2019

Denomina COMPAZ Paulo Freire o Centro Comunitário da Paz no município de Arcoverde.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1° Denomina COMPAZ Paulo Freire o Centro Comunitário da Paz no município de Arcoverde.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Centro Comunitário da Paz (COMPAZ) é um espaço de promoção da cidadania e da Cultura de Paz, que disponibiliza atendimento à população carente e realiza atividades esportivas, visando à inclusão social e a união comunitária. Arcoverde será a primeira cidade do interior de Pernambuco a contar com uma unidade do Compaz

Nada mais representativo do que homenagear o maior ícone pernambucano da promoção da paz através da cultura, o educador, pedagogo e filósofo, Paulo Reglus Neves Freire, Patrono da Educação Brasileira.

O recifense foi influenciador da pedagogia crítica que se caracteriza pelo fomento ao pensamento, leitura, escrita e fala visando ao aprofundamento semântico das informações, ações, eventos, objetos, processos, organizações, experiências, textos, assuntos subjetivos, políticas, mídias de massa ou discursos, considerando suas raízes, contexto social, ideologias e consequências, vinculando-se, inafastavelmente, à democracia radical e aos conceitos de justiça social.

Segundo seus ensinamentos, cada aluno deve percorrer seu próprio caminho educacional, não seguindo roteiros previamente estabelecidos, libertando-se dos clichês e das doutrinas alienantes.

Seu trabalho de maior impacto voltou-se à educação popular, para a escolarização e formação de uma consciência política e democrática.

E foi assim reconhecido, internacionalmente, aliás, é o brasileiro mais homenageado da história, contando com 35 títulos de Doutor Honoris Causa em universidades europeias e americanas, galardões da UNESCO e dentre eles o Prêmio UNESCO de Educação para a Paz. Declarado pela Lei 12.612 de 13 de abril de 2012, Patrono da Educação Brasileira, sendo o brasileiro mais citado em obras acadêmicas no mundo.

Desse modo, convido os Deputados e Deputadas desta Assembleia Legislativa a render mais essa homenagem ao mais notável pensador e educador brasileiro, para denominar COMPAZ Professor o Centro Comunitário da Paz do município de Arcoverde.

Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2019.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000211/2019

Insere o art. 299-B da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Mês da Cultura da Paz em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 299-B Durante todo o mês de setembro: Mês da Cultura da Paz em Pernambuco. (AC)

§ 1º A sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates, conferências, campanhas educativas, entre outras atividades para conscientizar a população sobre a importância da Cultura da Paz. (AC)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Cultura da Paz é um conceito de atitudes que objetiva a conscientização permanente da não violência social, difundindo esses valores para além do entendimento da ausência de guerra. Ao mesmo tempo não é resignação e inércia ou eliminação de opositores ou extingue os conflitos, antes busca soluções pacíficas o que pressupõe uma mudança paradigmática dos pilares da civilização.

Foi por isso que A Assembleia Geral das Nações Unidas declarou em 2002, oficialmente, o dia 21 de setembro como o Dia Internacional da Paz, para sensibilizar as pessoas da necessidade da paz mundial e para promoção de ações que busquem o fim dos conflitos entre povos, visando à consagração da paz mundial.

Por seu turno, a UNESCO vem construindo os balizadores da cultura da paz, pelo viés da rejeição à violência, mas em amplo sentido, ultrapassando a violência criminalizada pelos processos judiciais, mirando também naquela violência institucionalizada, culturalizada, não reconhecida pela sociedade, que passa ao lado do processo punitivo.

É a violência que está nas relações familiares, no despotismo nas relações de trabalho, o racismo e o sexismo, é a violência sutil ou escancarada pela repressão e terrorismo estatais, ou de grupos privadas que se revestem de uma capa de boa causa, moral e bons costumes.

É também o enfrentamento da violência física, étnica, psicológica, sexual, de classe social, das ações e palavras, que se fazem presentes nas metáforas belicosas para atingirem fins comunitários ou empresariais.

Tudo começa com a cooperação, com a agregação das pessoas, comunidades, com o desenvolvimento interior do indivíduo para fomentar ações, uma vez que a Cultura da Paz não é uma abstração do plano das ideias, é, sobretudo, uma práxis que precisa ser implementada, instituída e não se bastando num coletivo de prescrições jurisdicionais, legais ou de valores.

Vale enfatizar que não é, exclusivamente, sobre uma repressão e punição aos atos violentos, que se debruça a Cultura de Paz, mas nas práticas que visam a uma transformação do indivíduo e da sociedade. O autor de práticas violentas deve ser visto não como a personificação da própria violência, mas como um sujeito passível de superação de transformação.

O que busca a Cultura da Paz é a compreensão de que a violência é fruto de um processo cognitivo, é ensinada em sociedade e não uma condição inata do homem, nem está determinada por gênero, grupo social, classe econômica, etc.

É fundamental aceitar que a paz pode, igualmente, ser ensinada, que é possível crer que as pessoas podem resolver seus conflitos sem agressividade, por meio de diálogo e externalização dos sentimentos, ao passo que deve-se garantir acolhimento a quem houver sido vítima de algum tipo de agressão.

A visão da Cultura de Paz indica que a promoção de uma vida humana saudável e significativa é a forma mais efetiva de prevenir a violência atendendo, assim, aos seguintes princípios básicos:

1 . **Respeito à vida:** Respeitar a vida e a dignidade de qualquer pessoa sem discriminar ou prejudicar.

2. Rejeição à violência: Praticar a não violência ativa, repelindo a violência em todas as suas formas: física, social, psicológica, econômica, particularmente diante das pessoas mais vulneráveis, como as crianças e adolescentes.

3. Generosidade: Compartilhar tempo e recursos materiais cultivando a generosidade, para acabar com a exclusão, a injustiça e a opressão política e econômica.

4. Respeito às opiniões alheias: Defender a liberdade de expressão e a diversidade cultural, privilegiando sempre a escuta e o diálogo, sem ceder ao fanatismo, nem a maledicência e ao rechaço ao próximo.

5. Preservação ambiental: Promover o consumo responsável, e um modelo de desenvolvimento que tenha em conta a importância de todas as formas de vida e o equilíbrio dos recursos naturais do planeta.

6. Solidariedade: Contribuir para o desenvolvimento da comunidade, propiciando a plena participação das mulheres e o respeito aos princípios democráticos, para criar novas formas de solidariedade.

Imbuído desse sentimento é que trago à apreciação pública e desta Casa o presente projeto que torna o mês de setembro, o mês da Cultura da Paz em Pernambuco, para que a sociedade civil discuta os princípios e ações, bem como, para que promovam atividades, debates, seminários, palestras que difundam as bases e se estabeleça uma agenda propositiva da Cultura da Paz em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2019.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000212/2019

Altera a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, para adequá-la as necessidades reais do segmento supracitado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.205 passa a vigorar com a seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

§ 3º As cooperativas de transporte prestadoras de serviço de fretamento intermunicipal de que trata esta Lei devem ser sediadas em Pernambuco e registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco – OCB/PE". (NR)

"Art. 18. É admitido o arrendamento, o comodato ou o aluguel de veículos para a prestação do serviço de fretamento intermunicipal, observadas as disposições contidas na Resolução Contran n° 339, de 25 de fevereiro de 2010. (NR)

§ 1º Ressalvada a hipótese do inciso IV do art. 3º, as empresas autorizatárias deverão destinar, no mínimo, 1 (um) veículo próprio exclusivamente para prestação de serviço de fretamento intermunicipal. (NR)

§ 2º A permissão contida no caput observará o limite de até 40% (quarenta por cento) da frota própria da autorizatária, devendo-se arredondar para o número inteiro superior em caso de fração decimal. (NR)

....."

"Art. 28. .....

.....

III - graves: R$ 900,00 (novecentos reais); (NR)

....."

"Art. 37. .....

§ 1º Caso haja necessidade da autoridade fiscalizadora requisitar outro veículo, para continuar a viagem, será priorizada, obrigatoriamente, a substituição da condução por outro veículo da mesma empresa autorizatária, ou locado por esta. (NR)

I – Não tendo a empresa como realizar a substituição, ficará a critério da autoridade fiscalizadora requisitar veículo de outro transportador, ficando o infrator responsável pelo ressarcimento dos custos, tendo seu veículo liberado apenas após a comprovação do pagamento do serviço requisitado. (AC)

....."

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 16.205.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de Lei em tela pretende adequar a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017 - que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, ao anseios da categoria dos microempreendedores de transportes turísticos e executivos de passageiros de Pernambuco.

Cabe ressaltar que durante longos a regulamentação deste serviço foi ansiosamente esperada por todos os prestadores de serviços de transportes do estado, de pequenas a grandes corporações, e que seria a oportunidade de equalizar a problemática do transporte de fretamento e turístico em Pernambuco.

No entanto, da forma como a supracitada Lei foi sancionada, no entendimento dos prestadores de serviço deste segmento, em vez de estabelecer um marco regulatório para o sistema, estabeleceu-se vácuos jurídicos que criaram uma verdadeira confusão entre os atores de todo o processo, inclusive com a fiscalização estatal para fazê-la cumprir-se.

Portanto, coube-nos, após audiências com prestadores da referida área, apresentar este Projeto de Lei que sugere alterações que visam aproximar o instituto legal a realidade de quem executa os serviços regulamentados pela lei original.

Perante o exposto solicito aos meus pares a aprovação deste projeto.

Sala das Reuniões, em 23 de Abril de 2019.

Waldemar Borges
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000213/2019

Altera a Lei n° 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo de Coalho e outros produtos derivados do leite, do deputado Claudiano Martins, a fim de incluir outros produtos lácteos artesanais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei n° 13.376, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o processo de Produção dos Queijos e outros produtos lácteos Artesanais em Pernambuco." (NR)

Art. 2º Os arts. 1°, 1°-A, 10-A e 10-B da Lei n° 13.376, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° É considerado queijo ou produto lácteo Artesanal, aquele produzido no Estado de Pernambuco, quando a intervenção pessoal constitui fator predominante. O produto deve ser obtido a partir de leite fluido fresco, obtido da ordenha sem interrupção de bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos, descansados, bem nutridos e com saúde, sendo o leite beneficiado na propriedade de origem ou de grupo de propriedades com mesmo nível higiênico-sanitário, seguindo o processo de fabricação tradicional, regional ou inovador como estipulado no seu Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade – RTIQ. (NR)

I - .....

.....

§ 5° Além do queijo de coalho, do queijo de manteiga, da manteiga de garrafa e do doce de leite, são também reconhecidos, como artesanais, a ricota e outros queijos, produzidos com como definido no caput, e com Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade RTIQ publicados no âmbito estadual ou federal. (AC)

§ 6° Quando for necessário, os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade – RTIQ de novos produtos artesanais serão publicados por portaria da Agencia de Defesa Agropecuária – ADAGRO." (AC)

"Art. 1°-A. .....

§ 1° Para os fins desta Lei entende-se por queijaria artesanal de pequeno porte e estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte aqueles definidos na Lei n° 15.193 de 13 de dezembro de 2013 e em seu regulamento (AC)

§ 2° Para os fins desta Lei entende-se por pequena fabrica de laticínios aquela definida na Lei n° 15.607 de 6 de abril de 2015." (AC)

"Art. 10-A. A produção, transporte embalagem dos queijos e outros produtos lácteos artesanais devem observar, no que couber, as normas estabelecidas nesta Lei, sem prejuízo das normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos competentes." (NR)

"Art. 10-B. Os queijos e outros produtos lácteos artesanais podem ser adicionados de produtos vegetais e/ou animais de acordo com as normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos competentes." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei, em anexo, trata da alteração da Lei 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que tem como finalidade ajustar detalhes que visam melhorar as condições de produção para os produtores. Visamos com esse texto dar oportunidade aos produtores das queijarias artesanais de expandir sua produção e possibilitar a oferta de novos produtos que possam atender a contento a demanda do mercado que está sempre procura de novos produtos para consumo, não ficando restritos apenas á produção de três tipos de produtos. Pretendemos também viabilizar também um aumento na economia do produtor uma vez que, poderá ser utiizado o soro do leite que é desprezado atualmente, para a produçao de queijo, como por exemplo a ricota, além de minimizar os aspectos ambientais que está ação ocasiona.

Apesar de nosso Estado ser um forte produtor de leite, há momentos que devido a seca ou outros fatores externos, a produção reduz um pouco sua quantidade, impactando diretamente no preço da matéria prima para a confecção dos queijos, e o fato de poderem ser prouzidos queijos maturados pelos pequenos produtores, minimizaria bastante as dificuldades enfrentadas nas pequenas queijarias,uma vez que podem ser conservados por longos periodos sem prejuizo do produto.

Sala das Reuniões, em 24 de Abril de 2019.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 8ª, 9ª, 12ª comissões.

Substitutivos

SUBSTITUTIVO Nº 000001/2019

Para 2º turno.

EMENTA: Altera integralmente a redação da Proposta de Emenda à Constituição nº 04/2019.

Artigo Único. A Proposta de Emenda à Constituição nº 04/2019 passa a ter a seguinte redação:

" Modifica o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de atribuir caráter impositivo, nos percentuais que indica, a emendas parlamentares individuais ou de bancada à lei orçamentária anual.

Art. 1º O art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 123-A. É obrigatória a execução dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual resultantes de emendas parlamentares individuais ou de bancada, partidária ou de bloco parlamentar, financiadas exclusivamente com recursos consignados nas reservas parlamentares instituídas com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas. (NR)
....."

§ 5º Ressalvado o disposto no § 3º, os restos a pagar deverão, até o final do exercício financeiro seguinte ao de sua inscrição, ser integralmente pagos. (NR)
....."

§ 7º O projeto de lei orçamentária conterá uma reserva específica para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais e outra para atendimento de programações decorrentes de emendas de bancada, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (AC)

§ 8º As reservas parlamentares descritas no § 7º corresponderão aos seguintes percentuais da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo: (AC)

I - 0,8% (oito décimos por cento) para a reserva parlamentar relativa a emendas individuais; (AC)

II - 0,4% (quatro décimos por cento) para a reserva parlamentar relativa a emendas de bancada. (AC)

§ 9º Para cada reserva descrita no § 7º, as emendas parlamentares terão a seguinte destinação: (AC)

I - 10% (dez por cento) para a área de Saúde; (AC)

II - 10% (dez por cento) para a área de Educação; (AC)

III - 10% (dez por cento) para a área de Segurança Pública; (AC)

IV - 70% (setenta por cento) para as áreas temáticas descritas na lei de diretrizes orçamentárias. (AC)

§ 10. A repartição dos recursos da reserva específica para emendas de bancada observará a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Assembleia. (AC)

§ 11. As programações decorrentes de emendas de bancada, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento. (AC)

§ 12. O descumprimento deste artigo poderá ensejar, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação: (AC)

I - representação à autoridade competente para fins de apuração quanto ao cometimento de crime de responsabilidade tipificado na legislação federal, nos termos do art. 38 desta Constituição; e (AC)

II - rejeição das contas do Governador pela Assembleia Legislativa, nos termos do inciso X do art. 14 desta Constituição. (AC)"

Art. 2º O disposto no § 8º do art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco será cumprido progressivamente nos seguintes percentuais da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo:

I - no exercício financeiro de 2020:

a) 0,6% (seis décimos por cento) para a reserva parlamentar relativa a emendas individuais;

b) 0,2% (dois décimos por cento) para a reserva parlamentar relativa a emendas de bancada;

II - no exercício financeiro de 2021:

a) 0,7% (sete décimos por cento) para a reserva parlamentar relativa a emendas individuais;

b) 0,3% (três décimos por cento) para a reserva parlamentar relativa a emendas de bancada;

III - no exercício financeiro de 2022 e nos seguintes:

a) 0,8% (oito décimos por cento) para a reserva parlamentar relativa a emendas individuais;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) para a reserva parlamentar relativa a emendas de bancada.

Art. 3º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Substitutivo tem por finalidade promover alterações no texto na PEC nº 4/2019.

Em síntese, a proposição apresenta as seguintes alterações em relação ao texto original da PEC: 1) substitui a figura das emendas de comissão por emendas de bancada, partidária ou de bloco parlamentar, com intuito de adotar um critério mais equânime para a destinação de recursos conforme a representação partidária do Poder Legislativo; 2) estabelece percentuais para a destinação das emendas parlamentares de acordo com áreas temáticas, dando ênfase à saúde, educação e segurança; 3) prevê o aumento progressivo, até o exercício financeiro de 2022, dos percentuais relativos às emendas parlamentares de caráter impositivo incidentes sobre a receita corrente líquida.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala de reunião, em 30 de Abril de 2019.

Alberto Feitosa

ADALTO SANTOS
ALESSANDRA VIEIRA
ÁLVARO PORTO
ANTONIO COELHO
ANTONIO MORAES
CLARISSA TERCIO
CLOVIS PAIVA
DELEGADO ERICK LESSA
DIOGO MORAES
DORIEL BARROS
FABRIZIO FERRAZ
GUILHERME UCHOA
GUSTAVO GOUVEIA
HENRIQUE QUEIROZ FILHO
JOÃO PAULO
JOÃO PAULO COSTA
JOAQUIM LIRA
JOEL DA HARPA
JOSÉ QUEIROZ
LUCAS RAMOS
PASTOR CLEITON COLLINS
PRISCILA KRAUSE
ROMÁRIO DIAS
ROMERO SALES FILHO
TERESA LEITÃO
WANDERSON FLORÊNCIO
WILLIAM BRIGIDO

À 1ª comissão.

SUBSTITUTIVO Nº 000002/2019

Para 2º turno.

EMENTA: Altera integralmente a redação da Proposta de Emenda à Constituição nº 04/2019.

Artigo Único. A Proposta de Emenda à Constituição nº 04/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Modifica o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de garantir a execução das dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais à lei orçamentária anual".

Art. 1º O art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.123-A. .....

.....

§ 5º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista neste artigo, desde que efetivamente pagos até o final do exercício subsequente à respectiva inscrição. (NR)

.....

§ 7º A reserva parlamentar descrita no caput será fixada com base na receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao da apresentação do projeto de lei orçamentária anual, em percentual a ser definido na lei de diretrizes orçamentárias correspondente. (AC)"

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Substitutivo apresentado tem como objetivo realizar aprimoramentos no texto apresentado da PEC nº 4/2019.

Retiram-se dispositivos que poderiam comprometer a execução orçamentária do Estado, em especial devido à fixação rígida de percentuais da Receita Corrente Líquida. Tais valores devem ser revistos a cada exercício financeiro, levando em consideração o cenário econômico e fiscal do Estado e das contas públicas. Logo, é durante o processo legislativo orçamentário, em especial o relativo à Lei de Diretrizes Orçamentárias, que deve haver discussão sobre a matéria.

Incluímos ainda nova redação ao § 5º com objetivo de trazer maior efetividade para a execução de emendas parlamentares, fixando um prazo limite para o pagamento até o exercício subsequente ao da inscrição em restos a pagar. Tal prazo é adequado por conferir tempo suficiente para que o Poder Executivo celebre os instrumentos legais cabíveis como convênios com municípios ou parcerias com entidades sem fins lucrativos e permita a execução integral desses em tempo hábil.

Sala de reunião, em 30 de Abril de 2019.

Isaltino Nascimento

ADALTO SANTOS
ALBERTO FEITOSA
ALESSANDRA VIEIRA
ÁLVARO PORTO
ANTONIO COELHO
ANTONIO FERNANDO
ANTONIO MORAES
CLAUDIANO MARTINS FILHO
CLOVIS PAIVA
DIOGO MORAES
DORIEL BARROS
DULCICLEIDE AMORIM
FABÍOLA CABRAL
FABRIZIO FERRAZ
GUILHERME UCHOA
GUSTAVO GOUVEIA
HENRIQUE QUEIROZ FILHO
JOÃO PAULO
JOÃO PAULO COSTA
JOAQUIM LIRA
JOSÉ QUEIROZ
LUCAS RAMOS
MANOEL FERREIRA
PASTOR CLEITON COLLINS
PROFESSOR PAULO DUTRA
ROBERTA ARRAES
ROGÉRIO LEÃO
ROMÁRIO DIAS
SIMONE SANTANA
SIVALDO ALBINO
TONY GEL
WALDEMAR BORGES
WILLIAM BRIGIDO

À 1ª comissão.

Indicações

Indicação Nº 001054/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. PAULO CÂMARA, Governador de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. ROBERTO ABREU E LIMA ALMEIDA, Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - AD-DIPER, no sentido de doar, sem ônus, área de 100m x 100m de terreno localizado no Distrito Industrial de Petrolina à Associação dos Taxistas de Petrolina - ASTAPE, CNPJ: 07.584.191/0001-25, localizada na Rua Antônio Raposo Tavares, nº 855 - Gercino Coelho, Petrolina, CEP: 56.306-020, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
PAULO CÂMARA, GOVERNADOR DE PERNAMBUCO; Roberto Abreu e Lima Almeida, Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - AD DIPER.

Justificativa

A Associação dos Taxistas de Petrolina - ASTAPE, CNPJ: 07.584.191/0001-25, localizada na Rua Antônio Raposo Tavares, nº 855 - Gercino Coelho, Petrolina, CEP: 56.306-020, existe com o objetivo de oferecer serviços de transporte de excelência, proporcionando maior comodidade às pessoas que visitam a cidade ou que dependem dos serviços oferecidos pela categoria. A falta de um espaço para reuniões, logística e organização das atividades atinentes aos serviços prestados compromete o nosso poder articulação e otimização das atividades elementares.
Diante do exposto e da relevância da Indicação em lide, submeto aos demais Pares para deliberações posteriores.

Sala das reuniões, em 25 de Abril de 2019.

Dulcicleide Amorim

Indicação Nº 001055/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo ao Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), o Senhor ROBERTO CAVALCANTI TAVARES, no sentido de que seja providenciado o conserto da caixa d'água localizada no Loteamento Nova Paudalho, no Município de Paudalho/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Roberto Tavares Cavalcanti, Diretor Presidente da COMPESA; Simone de Albuquerque Melo, Diretora Regional do Interior da COMPESA; Milton Alves de Sousa, Responsável da Unidade da COMPESA no Município de Paudalho/PE; Marcello Fuchs Campos Gouveia, Prefeito do Município de Paudalho/PE.

Justificativa

Moradores do Município de Paudalho/PE reivindicam o conserto da caixa d'água localizada no Loteamento Nova Paudalho, no Município de Paudalho/PE, onde a atual situação de não regularidade das instalações provocam prejuízos no abastecimento e distribuição de água nas localidades do Alto de Dois Irmãos, daquele Município.
Paudalho está localizado na Região de Desenvolvimento (RD) da Mata Norte, à 41,6 km de distância da capital pernambucana, com população estimada em 55.028 (IBGE, 2015), com um total de 14.176 domicílios particulares permanentes (IBGE, 2010) e 9.091 unidades residenciais, comerciais, industriais e públicas abastecidas pela rede d'água.
Diante dos fatos expostos, solicito de meus ilustres Pares, aprovação da presente Indicação.

Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2019.

Gustavo Gouveia

Indicação Nº 001056/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo ao Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), o Senhor ROBERTO CAVALCANTI TAVARES, no sentido de que seja providenciada a construção de um poço de sucção para a Estação Elevatória da COMPESA, no Município de Paudalho/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Roberto Tavares Cavalcanti, Diretor Presidente da COMPESA; Simone de Albuquerque Melo, Diretora Regional do Interior da COMPESA; Milton Alves de Sousa, Responsável da Unidade da COMPESA no Município de Paudalho/PE; Marcello Fuchs Campos Gouveia, Prefeito do Município de Paudalho/PE.

Justificativa

Na Estação Elevatória da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) localizada no Município de Paudalho/PE a água chega por gravidade direto para as bombas, dessa forma, chega menos água do que as bombas necessitam, prejudicando o regular fornecimento de água para as comunidades do "Bobocão", Alto dos Irmãos, Primavera e Vila São Sebastião, no Município de Paudalho/PE.
Paudalho está localizado na Região de Desenvolvimento (RD) da Mata Norte, à 41,6 km de distância da capital pernambucana, com população estimada em 55.028 (IBGE, 2015), com um total de 14.176 domicílios particulares permanentes (IBGE, 2010) e 9.091 unidades residenciais, comerciais, industriais e públicas abastecidas pela rede d'água.
Diante dos fatos expostos, solicito de meus ilustres Pares, aprovação da presente Indicação.

Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2019.

Gustavo Gouveia

Indicação Nº 001057/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo ao Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), o Senhor ROBERTO CAVALCANTI TAVARES, no sentido que seja viabilizada a recuperação de reservatórios da COMPESA, ora sem uso, localizados no Município de Paudalho/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Roberto Tavares Cavalcanti, Diretor Presidente da COMPESA; Simone de Albuquerque Melo, Diretora Regional do Interior da COMPESA; Milton Alves de Sousa, Responsável da Unidade da COMPESA no Município de Paudalho/PE; Marcello Fuchs Campos Gouveia, Prefeito do Município de Paudalho/PE.

Justificativa

Há no Município de Paudalho/PE a existência de reservatórios da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), que encontram-se sem devido e regular uso, ocasionando dificuldades na distribuição de água por gravidade para as localidades do Centro, de Santa Tereza, Santa Mônica, Asa Branca, Dois Irmãos, Belém, Primavera, Rosarinho e Desterro, no Município de Paudalho/PE.
Paudalho está localizado na Região de Desenvolvimento (RD) da Mata Norte, à 41,6 km de distância da capital pernambucana, com população estimada em 55.028 (IBGE, 2015), com um total de 14.176 domicílios particulares permanentes (IBGE, 2010) e 9.091 unidades residenciais,

comerciais, industriais e públicas abastecidas pela rede d'água.
Diante dos fatos expostos, solicito de meus ilustres Pares, aprovação da presente Indicação.

Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2019.

Gustavo Gouveia

Indicação Nº 001058/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, Bruno Cabral, no sentido de proceder com ações necessárias para a instalação de lombadas na PE-120, nas proximidades dos engenhos Bom Retiro e Conceição, no município de Catende – PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos vereadores **José Wellington da Silva** e **Severino Velozo de Carvalho,** no endereço da Câmara Municipal de Catende (Av. Presidente João Pessoa, nº 149, Centro, Catende – PE, CEP. 55400-000).

Justificativa

Mediante Requerimento nº 031/2019 (em anexo), de autoria do Vereador Severino Velozo de Carvalho, da Câmara Municipal de Catende-PE, sob aprovação unânime, ressalto e ratifico a necessidade de instalação de lombadas na mencionada localidade.
É indiscutível que a ausência desses redutores de velocidade propicia graves acidentes, inclusive com vítimas fatais, o que justifica a urgência e o indispensável atendimento do pleito em tela, já apresentado ao DER em 2018 (vide Requerimento nº 030/2019, também anexo).
Dado ao exposto e considerando que a segurança nas rodovias — tanto para o pedestre quanto para o tráfego — é dever do poder público e de responsabilidade civil do Estado, rogo aos meus pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2019.

Priscila Krause

Indicação Nº 001059/2019

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista, ao Ilustríssimo Sr.Bruno Cabral, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER, no sentido de viabilizar o Recapeamento da Rodovia PE-550, do Povoado de Caraíbas no entroncamento da BR428 com a PE 550, até o Povoado de Urimamã, no entroncamento com a PE-555 – interligando o Núcleo do Projeto Fulgêncio aos povoados e ao distrito Sede de Santa Maria da Boa Vista (PE), numa extensão de 44Km.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Humberto César de Farias Mendes, Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista; Exmo. Sr. Valter dos Santos Firmino, Vice-Prefeitor do Município de Santa Maria da Boa Vista; Jorge Luiz Pereira Brandão- Jorge do Futuro, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista; Ilmo. Sr. Ronaldo Araújo de Sá, Vereador do MunicÍpio de Santa Maria da Boa Vista; Ilmo. Sr. Agnaldo Nunes de Oliveira, Vereador do MunicÍpio de Santa Maria da Boa Vista; Ilmo. Sr. Jetro Gomes, Ex-Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista (PE); Ilmo. Sr. Gildo Soares de Souza, Vereador do MunicÍpio de Santa Maria da Boa Vista; Ilmo. Sr. Ericles Riffoni Costa, Vereador do MunicÍpio de Santa Maria da Boa Vista; Ilmo. Sr. Carlos Augusto do Nascimento, Vereador do MunicÍpio de Santa Maria da Boa Vista; Ilmo. Sr. Israel Luiz Silva de Moura, Vereador do MunicÍpio de Santa Maria da Boa Vista; Ilmo. Sr. Anderson Harlem Alves Gonçalves Santos, Vereador do MunicÍpio de Santa Maria da Boa Vista; Ilmo. Sr. Edmilson Ilário de Brito, Vereador do MunicÍpio de Santa Maria da Boa Vista; Ilmo. Sr. Aldeildo de Araújo Rodrigues, Vereador do MunicÍpio de Santa Maria da Boa Vista; TV Grande Rio – Petrolina, Diretoria; Rádio Boa Vista FM, Editoria; Rádio Santa Maria FM 87,9, Editoria; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Editor do Blog do Carlos Britto; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Editor do Blog do Edenevaldo Alves; Ilmo Sr. Waldiney Passos, Editor do Blog do Waldiney Passos; Ilmo. Sr. Vinicius Santana, Editor do Blog do Vinicius Santana; RÁDIO PETROLINA FM 98.3, Ediotoria; Rádio e Televisão Grande Rio FM, Editoria; Rádio Grande Rio Am, Editoria; Emissora Rural, Editoria; BLOG DO SILVA LIMA, Editoria; BLOG DO ELVIS, Editoria; BLOG DO DIDI GALVÃO, Editoria; SINDICATO TRABALHADORES RURAIS DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Diretoria; Ilmo. Sr. Fábio Rodrigues de Araújo,, Presidente da Associação de Agricultores de Santa Rosa; Ilmo. Sr. Roberto Gonçalves,, Editor do Blog do Roberto Gonçalves; Radio Arari FM, Editoria.

Justificativa

Este pleito visa atender a reivindicação da população do Projeto Fulgêncio, manifestada por suas lideranças, blogueiros e reportagens da TV Grande Rio, do Município de Santa Maria da Boa Vista, para que o Governo do Estado, através do DER, viabilize o recapeamento asfáltico, da rodovia PE-550, que liga A rodovia liga a PE-555 com a BR-428 interligando o Núcleo do Projeto Caraíbas aos Povoados de Caraíbas e Urimamãs, no Município de Santa Maria da Boa Vista (PE), em Pernambuco.
A rodovia possui uma extensão de 44 km, servindo de rota de ligação entre a Sede do Município de Santa Maria da Boa Vista e o núcleo urbano do Projeto Fulgêncio. Servindo, ainda como rota alternativa que liga a PE-555 com a BR-428, interligando o Município e seus povoados aos municípios de Parnamirim, Ouricuri, Santa Cruz, Araripina, através da intersecção com a PE-555, no povoado de Urimamã.
Criado há 30 anos para abrigar as famílias que perderam suas terras com a construção da hidrelétrica de Itaparica, o projeto Fulgêncio, em terras do município de Santa Maria da Boa Vista, no Vale do São Francisco, tem água em abundância para irrigar 2,6 mil hectares de banana, maior produção da região, e mais 600 hectares de goiaba, que são as maiores cultivares da região. A PE-550 é essencial para o escoamento dessa produção agropecuária e o permitir o fluxo de pessoas entre o núcleo do projeto Fulgêncio e as diversas cidades e regiões do Estado de Pernambuco, para onde é comercializada a produção dos colonos.
No núcleo vivem mais de 13 mil habitantes nas 47 agrovilas onde vivem milhares de famílias que dependem da agricultura e estão tendo prejuízos com a precariedade da rodovia. O fluxo de veículos transportando mercadorias e pessoas nesta rodovia tem se intensificado e a falta de conservação, aliada ao desgaste natural da rodovia tem provocado aos produtores, empresas e autônomos a elevação dos custos de produção, insegurança ao trafegar pela via, com o consequente aumento do preço de frete.
A rodovia encontra-se em péssimo estado, com buracos em toda a sua extensão, acostamentos irregulares, sinalização horizontal e vertical deficientes, fruto da falta de manutenção por parte do DER que há mais de 17anos não realiza nenhuma manutenção da PE-550.
Pelo acima exposto, urge que sejam tomadas medidas para a solução imediata dos problemas resolvendo a precariedade das condições da referida rodovia , motivo pelo qual peço aos nobres Pares que aprovem esta proposição.

Sala das reuniões, em 30 de Abril de 2019.

Antonio Coelho

Indicação Nº 001060/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil,. Nilton Mota, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Bruno Cabral e a 6ª DOD – Salgueiro, Antonio Pereira Ferra Filho, no sentido de envidarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade o deslocamento **01 (uma) máquina patrol motoniveladora, para execução dos serviços de terraplanagem na PE-590, começando do acesso da sede do município de Ipubi ao Povoado de Santa Rita, município de Ouricuri/PE**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Excelentíssimo Senhor, Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor, Nilton Mota, Secretário da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssimo Senhor Bruno Cabral, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE; Ilustríssimo Senhor Antonio Pereira Ferra Filho, 6ª DOD – Salgueiro; Excelentíssimo Senhor Francisco Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipubi, -; Excelentíssimo Senhor Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -.

Justificativa

Este nosso pleito encontra-se alicerçado na precariedade do acesso pela **Rodovia PE-590** que corta os 02 (dois) municípios, encontra-se em péssimo estado, devido às condições de tráfego. Os buracos na rodovia, por não ser pavimentada são muitos nos dois sentidos, principalmente neste período de chuvas torrenciais que vem ocorrendo na Região do Araripe. Os buracos aumentaram, formando crateras, ficando intransitáveis e péssimas as condições de trânsito, podendo ocasionar sérios acidentes com vítimas fatais, prejuízos materiais e aborrecimento aos motoristas que trafegam neste local. Devido à buraqueira, é possível perceber a poeira deixada pelos veículos que passam, o acesso, encontra-se praticamente inviável.
Vale salientar, ainda, que no referido trecho, conta com grande fluxo de veículos e caminhões, haja vista a grande importância PE-590 no acesso de Ipubi ao Povoado de Santa Rita, município de Ouricuri. A região do Araripe concentra 40% das reservas de gipsita do mundo e Ipubi seu maior produtor de gipsita e um dos maiores produtores de gesso e derivados. Por isso, se caracteriza pela exploração do mineral no chamado polo gesseiro. Considerada importante rota de acesso para o escoamento do gesso, como também, utilizada por carros-pipa para garantir o abastecimento de água devido à seca. A região do Araripe pernambucano demonstra admirável potencial de desenvolvimento, constituindo-se em uma região de economia diversificada e pujante, ocasionando um grande fluxo de veículos na PE-590 entre a Sede do município de Ipubi até o Povoado de Santa Rita. Essa rodovia seria uma via opcional de escoamento do gesso do Araripe, inclusive evitará a possibilidade de acidente da estrada tortuosa entre Ipubi e Trindade (PE-630). A título de informação e sugestão, visando minimizar custos, poderia ser deslocada a máquina Patrol Motoniveladora, ao término da terraplanagem da rodovia PE-630, onde se encontra atualmente, objeto de nossa reivindicação, para realização dos serviços na rodovia PE-590. Esta reivindicação é da maior importância que seja urgentemente atendida, para amenizar as consequências de uma estrada, carente de manutenção e que afeta a economia da região.
Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das reuniões, em 30 de Abril de 2019.

Antonio Fernando

Indicação Nº 001061/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. **Paulo Henrique Saraiva Câmara,** extensivo ao Exmo. Secretário de saúde, Sr. **André Longo**, no sentido de viabilizar a reposição de medicamentos no Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima, localizado no município de **Petrolândia**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; André Longo, Secretário de Saúde; JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA, Prefeita de Petrolândia; JOILTON PEREIRA, Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolândia; ANTÔNIO BILA, Liderança Política; LUIZ CARLOS PEREIRA DE FRANÇA, Liderança Política; JOSÉ DANTAS DE LIMA, Liderança Política; Jorge Lino Viana, Vereador de Petrolândia.

Justificativa

Há mais de 2 (dois) anos, o Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima, localizado no município de **Petrolândia,** vem sofrendo com a falta de medicamentos imprescindíveis aos pacientes, sejam eles controlados ou não. Essa lacuna hospitalar, que tanto prejudica o atendimento médico, tem impacto direto na saúde da cidade e do Estado, ao passo que um centro de saúde de grande porte como o Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima, encontra-se desprovido do necessário estoque de medicamentos.
Sendo assim, nosso pleito está fundamentado na necessidade de sanar o problema supracitado, beneficiando os que dependem desses medicamentos e normalizando os atendimentos no hospital municipal, bem como de dar continuidade ao processo de fortalecimento da região na área de saúde, levando em consideração sua relevância geográfica e populacional.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2019.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 001062/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. **Paulo Henrique Saraiva Câmara,** extensivo ao Exmo. Presidente da Fundação Altino Ventura, Sr. **Marcelo Ventura**, no sentido de viabilizar a realização do Projeto Caravana da Visão, com a Unidade Móvel Cirúrgica Inácio Cavalcanti, no município de **Petrolândia**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Marcelo Ventura, Presidente da FAV; JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA, Prefeita de Petrolândia; JOILTON PEREIRA, Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolândia; ANTÔNIO BILA, Liderança Política; LUIZ CARLOS PEREIRA DE FRANÇA, Liderança Política; JOSÉ DANTAS DE LIMA, Liderança Política; Jorge Lino Viana, Vereador de Petrolândia.

Justificativa

O Projeto Caravana da Visão, da Fundação Altino Ventura, tem por objetivo descentralizar o atendimento da Região Metropolitana do Recife, levando atendimento terapêutico e cirúrgico para as cidades do interior do Estado.
Reconhecendo a importância desse projeto e observando a real necessidade dos habitantes de Petrolândia, município do Sertão de Itaparica, que tem população aproximada de 36 mil habitantes, a ida do Ônibus Cirúrgico até tal cidade, beneficiaria aa população local com a realização de exames, cirurgias e encaminhamentos em local próximo e acessível, principalmente para as pessoas hipossuficientes que não possuem os recursos necessários para a realização desse tipo de atendimento na via privada.
Sendo assim, nosso pleito está fundamentado na necessidade de dar continuidade ao processo de regionalização e descentralização do atendimento à população, fortalecendo, assim, a região na área de saúde, levando em consideração sua relevância geográfica e populacional.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2019.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 001063/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, extensivo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. **Fernandha Batista**, extensivo ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. **Bruno Azevedo Cabral**, no sentido de viabilizar a limpeza dos acostamentos com o roço da vegetação na rodovia PE-285, no trecho compreendido entre o distrito de **Riacho do Meio** e o município de **Santa Terezinha**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Bruno Cabral, Presidente do DER; Geovane Martins, Prefeito de Santa Terezinha; ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha; Charles Lustosa dos Passos, Liderança Política.

Justificativa

Com o período chuvoso, a vegetação que margeia a rodovia PE-285, no trecho compreendido entre o distrito de **Riacho do Meio** e o município de **Santa Terezinha**, cresceu consideravelmente em direção a pista de rolamento, o que dificulta a passagem dos veículos, diminui o campo de visão dos motoristas, impossibilita a circulação de transportes com tração animal e aumenta exponencialmente o risco de acidentes.
Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos transeuntes locais, além de facilitar o escoamento da produção agropecuária na mencionada localidade.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2019.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 001064/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, extensivo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. **Fernandha Batista**, extensivo ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. **Bruno Azevedo Cabral**, no sentido de viabilizar o asfaltamento e instalação de sinalização vertical e horizontal, da estrada vicinal que liga o município de **Tupanatinga** ao distrito **Moxotó,** localizado no município de **Ibimirim.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Bruno Azevedo Cabral, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem; Severino Soares dos Santos, Prefeito de Tupanatinga; Artur Flor de Sousa Junior, Vereador de Tupanatinga.

Justificativa

A estrada vicinal que liga o município de **Tupanatinga** ao distrito **Moxotó,** localizado no município de **Ibimirim**, encontra-se em mau estado de conservação, sem qualquer asfaltamento e ausência de sinalização adequada. Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos transeuntes locais, além de facilitar o escoamento da produção agropecuária na mencionada localidade.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2019.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 001065/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, extensivo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. **Fernandha Batista**, extensivo ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. **Bruno Azevedo Cabral**, no sentido de viabilizar o asfaltamento e instalação de sinalização vertical e horizontal, da estrada vicinal que liga o município de **Tupanatinga a Comunidade Sítio Ilha Grande.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Bruno Azevedo Cabral, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem; Fernandha Batista,

Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Severino Soares dos Santos, Prefeito de Tupanatinga; Artur Flor de Sousa Junior, Vereador de Tupanatinga.

Justificativa

A estrada vicinal que liga o município de **Tupanatinga a Comunidade Sítio Ilha Grande**, encontra-se em mau estado de conservação, sem qualquer asfaltamento e ausência de sinalização adequada. Sendo assim, nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos transeuntes locais, além de facilitar o escoamento da produção agropecuária na mencionada localidade.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2019.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 001066/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, extensivo a Exma. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. **Fernandha Batista**, extensivo ao Exmo. Diretor Geral do **DNOCS,** Sr. **Ângelo Guerra**, extensivo ao Coordenador do **CEST/PE**, Sr. **Marcos Antônio Rueda**, extensivo ao Exmo. Diretor Presidente da **CODEVASF**, Sr. **Marco Aurélio Ayres Diniz**, no sentido de viabilizar a revitalização dos canais, manutenção das estações de bombeamento e drenagem dos lotes produtivos do perímetro irrigado do Projeto Icó-Mandantes, localizado nos municípios de **Floresta e Petrolândia**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Angelo Guerra, Diretor Geral do DNOCS; Marcos Antônio Rueda, Coordenador da CEST/PE; Marco Aurélio Ayres Diniz, Diretor-presidente da Codevasf; Aurivalter Cordeiro, Superintendente - 3ª regional - Petrolina; Luís Napoleão Casado Arnaud Neto, Diretor da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação (AI); Ricardo Ferraz, Prefeito de Floresta; André Ferraz, Vereador; Chichico Ferraz, Vereador; Favinho Ferraz, Ex-Vereador; JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA, Prefeita de Petrolândia; JOILTON PEREIRA, Presidente da Câmara de Vereadores; ANTÔNIO BILA, Liderança Política; LUIZ CARLOS PEREIRA DE FRANÇA, Liderança Política; JOSÉ DANTAS DE LIMA, Liderança Política.

Justificativa

Localizado no Sertão de Pernambuco, integrando a microrregião do Sertão de Itaparica, o perímetro irrigado do Projeto Icó-Mandantes, abrange áreas dos municípios de Floresta e Petrolândia, com um alcance de área irrigável de 2.187,00 hectares, que tem por fonte hidrográfica a barragem de Itaparica.
O planejamento agrícola do Projeto Icó-Mandantes foi concebido com base nas características do solo e do clima, tendo por objetivo a sua sustentabilidade e a maximização da renda dos irrigantes. Pelas culturas incluídas no planejamento, constata-se a preocupação com a diversificação da fonte de receitas, tanto assim que, desde o início, buscou-se fundar a renda familiar a partir de opções entre varias culturas. O Projeto produz, atualmente, banana, milho, goiaba, manga, mamão, abóbora, coco, melão e melancia, dentre outras, movimentando fortemente a economia na região.
Nosso pleito está fundamentado na necessidade de preservar, através da revitalização, este importante equipamento de irrigação, que gera empregos e movimenta renda na região. Além disso, através da conservação e manutenção dessa rede de irrigação, se perpetua a oportunidade dada a inúmeras famílias que são beneficiadas pelo projeto.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2019.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 001067/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário de Infraestrutura e Habitação e Presidente da Emlurb, **Sr. Roberto Gusmão**, no sentido de viabilizar com a maior brevidade possível a recuperação da ponte Joaquim Cardoso localizada no bairro dos Coelhos, no município de Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Roberto Gusmão, Secretário de Infraestrutura e Habitação e Presidente da Emlurb; Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito de Recife; Pr. Edson Leandro, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Prefeitura de Recife e à Secretaria de Infraestrutura do município e a Emlurb, tem por objetivo reverberar o anseio dos moradores da Cidade do Recife no sentido de viabilizar com a maior brevidade possível a recuperação da Ponte Joaquim Cardoso localizada no bairro dos Coelhos, no município de Recife.
Erguida dentro de outro contexto de habitação e mobilidade, esta ponte soma décadas de desgastes e apresenta patologias. Estrutura de ferro oxidada, guarda-corpo quebrado e descascamento do concreto. É possível ver que a ferrugem toma conta das vigas de ferro tanto na fundação quanto na parte de baixo, o concreto também aparece desgastado e até mesmo inexistente, com vários buracos. Esses são alguns dos problemas visíveis e que tem causado temor na população.
Esta propositura objetiva sensibilizar o Chefe do Executivo, para que tome urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos para iniciar a recuperação da ponte, assim trazendo mais segurança à população. Nesse ínterim, salientamos a importância da obra que reduzirá os transtornos que assolam os moradores daquela localidade.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 24 de Abril de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001068/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, **Sr. Dilson Peixoto** e ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco, **Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos,** no sentido de viabilizar com a maior brevidade possível, a construção de cisternas para a Zona Rural do município de Betânia.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco; Sr. Mário Gomes Flor Filho, Prefeito de Betânia; Pr. André Timóteo, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminhamos à Diretoria de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco tem como objetivo reverberar a petição dos moradores da Zona Rural do município de Betânia, pois a população tem sofrido com a escassez de água oriunda do baixo índice dos reservatórios.
As famílias residentes no município em questão possuem recursos hídricos escassos, o que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa ou cozinhar, por exemplo. A falta de água também tem prejudicado o plantio de alimentos, afetando assim, o sustento dos moradores.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 24 de Abril de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001069/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco **Paulo Câmara**, e por fim ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, **Sr. Pedro Eurico,** no sentido de Implantar com a maior brevidade possível Delegacia do Idoso no município de Triunfo.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Joselito Kehrle Amaral, Chefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Sr. João Batista Rodrigues dos Santos, Prefeito de Triunfo; Ev. José Belo, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho tem por objetivo a implantação de uma Delegacia do Idoso no município de Triunfo onde a população local e dos municípios circunvizinhos poderão ter suas demandas atendidas com mais rapidez e eficiência.
A necessidade da construção de delegacias especializadas faz-se importante para que o idoso tenha um lugar para atendimento específico onde as denúncias sejam devidamente investigadas, tendo em vista que a falta de ambiente especializado contribui para que os crimes contra o idoso sejam preteridos em relação a outros crimes em delegacias comuns.
A maior área do consenso reconhece que os maus-tratos a idosos são caracterizados por abusos físicos e psicológicos. Segundo dados da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, no período de Janeiro a Novembro de 2018 foram recebidas 379 denúncias onde as mais recorrentes são sobre maus tratos, negligência, violência financeira e abandono.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos idosos do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 24 de Abril de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001070/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo**, no sentido de regularizar a distribuição de medicamentos na unidade da Farmácia do Estado em Pernambuco, situado no município de Salgueiro, com o objetivo único de atender à necessidade da população daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito de Salgueiro; Ev. Luciano Dionísio Barros, Evangelista.

Justificativa

Solicitamos a regularização da distribuição dos medicamentos prolopa e lamotrigina, usados no tratamento das doenças de Parkinson e epilepsia respectivamente, na Farmácia do Estado no município supracitado, tendo em vista que a falta do mesmo persiste há meses o que vem prejudicando os pacientes dependentes de desse remédio para o tratamento dessas doenças crônicas.
A falta de medicamentos na rede de saúde pública de Pernambuco prejudica o tratamento de pacientes com doenças crônicas e graves, que exigem assistência contínua. Sem acesso a essas medicações a população corre o risco de ter a doença agravada, de passar por intervenções hospitalares e de desenvolver complicações que podem levar ao óbito.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 24 de Abril de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001071/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti,** no sentido de viabilizar a instalação de um destacamento policial militar para a zona rural do município de Goiana, e na sua impossibilidade que seja intensificado patrulhamento policial na mencionada localidade, a fim de assegurar a preservação da ordem pública local.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito de Goiana; Pr. Anísio Francisco da Silva, Pastor.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria Estadual de Defesa Social a instalação de um destacamento policial militar para a zona rural do município de Goiana, pois, uma maior atuação da força policial minimizará as ações criminosas que geram instabilidade na segurança da cidade.
Reconhecemos os esforços tomados pelo Governo do Estado em relação à segurança pública, que segundo os dados estatísticos publicados na página da Secretaria de Defesa Social, o Estado teve uma redução de 27,6% no número de ocorrências. A Zona da Mata liderou a queda dos crimes contra a vida. A RMR aparece logo em seguida, com um decréscimo de 31,37% nos casos, saindo de 373 ocorrências nos três primeiros meses de 2018 para 256 nos três primeiros meses de 2019. Já no Agreste, foram 233 mortes confirmadas, o que representa uma redução de 24/84% em relação ao primeiro trimestre de 2018, quando 310casos foram notificados.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 24 de Abril de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001072/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti,** no sentido de viabilizar a instalação de um destacamento policial militar para o bairro de Aldeia no município de Camaragibe, e na sua impossibilidade que seja intensificado o patrulhamento policial na mencionada localidade, a fim de assegurar a preservação da ordem pública local.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Demóstenes e Silva Meira, Prefeito de Camaragibe; Pr. Sevrino Euclides da Silva, Pastor.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria Estadual de Defesa Social a instalação de um destacamento policial militar no bairro de Aldeia, no município de Camaragibe, pois, uma maior atuação da força policial minimizará as ações criminosas que geram instabilidade na segurança da cidade.
Reconhecemos os esforços tomados pelo Governo do Estado em relação à segurança pública, que segundo os dados estatísticos publicados na página da Secretaria de Defesa Social, o Estado teve uma redução de 27,6% no número de ocorrências. A Zona da Mata liderou a queda dos crimes contra a vida. A RMR aparece logo em seguida, com um decréscimo de 31,37% nos casos, saindo de 373 ocorrências nos três primeiros meses de 2018 para 256 nos três primeiros meses de 2019. Já no Agreste, foram 233 mortes confirmadas, o que representa uma redução de 24/84% em relação ao primeiro trimestre de 2018, quando 310casos foram notificados.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 24 de Abril de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001073/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social , Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de implantar com a maior brevidade possível um Posto Policial nas proximidades da quadra poliesportiva de Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido da implantação de um posto policial nas proximidades da quadra poliesportiva de Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes, município da Região Metropolitana do Recife. O objetivo é implementar ações para melhorar a segurança da região, especialmente, pelo fato de que o único posto policial das proximidades, o de Muribeca, foi desativado, deixando a população vulnerável.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 30 de Abril de 2019.

Joel da Harpa

Requerimentos

Requerimento Nº 000417/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Sr. Edálcio Antônio do Nascimento, pelo reconhecimento ao excelente trabalho prestado a Polícia Militar e a todo estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Edálcio Antônio do Nascimento, 1º Sargento da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade homenagear o **Sr. Edálcio Antônio do Nascimento** pelo reconhecimento ao excelente trabalho prestado a Polícia Militar e a todo estado de Pernambuco.
Foi promovido a 3º Sargento da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE no dia 21 de setembro de 2011 e promovido a 1º Sargento da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE no dia 06 de março de 2016. Já atua na Polícia Militar de Pernambuco há 21 anos. Desde então, a sociedade só teve a ganhar em virtude da presença desse distinto profissional em seu quadro funcional. Hoje exerce a função de Gerente Institucional da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa - SMSEG, e vem prestando um exímio trabalho para a Polícia Militar e todo o estado de Pernambuco.
Portanto, pela sua competência e exímio trabalho que vem prestado na Polícia Militar de Pernambuco durante esses 21 anos, é justo que esta Casa Legislativa parabenize o **Sr. Edálcio Antônio do Nascimento**, que, certamente, serve de exemplo para toda a população.

Sala das reuniões, em 30 de Abril de 2019.

Romero Albuquerque

Requerimento Nº 000418/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do **Senador Jarbas Vasconcelos**, intitulado **"Transnordestina: uma necessidade",** publicado na Coluna Opiniões, no Jornal do Commercio do dia 30 de abril de 2019.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmº. Sr. Jarbas Vasconcelos, Senador por Pernambuco; Exmº. Sr. Paulo Câmara (PSB), Governador do Estado; Exmº. Sr. Renan Calheiros Filho (MDB), Governador de Alagoas; Exmº. Sr. João Azevedo (PSB), Governador da Paraíba; Exmº. Sr. Belivaldo Chagas (PSD), Governador de Sergipe; Exmº. Sr. Rui Costa (PT), Governador da Bahia; Exmº. Sr. Fátima Bezerra (PT), Governador do Rio Grande do Norte; Exmº. Sr. Camilo Santana (PT), Governador do Ceará; Exmº. Sr. Wellington Dias (PT), Governador do Piauí; Exmº. Sr. Flávio Dino (PcdoB), Governador do Maranhão; Exmº. Sr. Raul Henry, Dep. Federal e Presidente do MDB/PE; Ilmª. Srª.Terezinha Nunes, Suplente dep e jornalista; Exmº. Sr. Edilson Tavares, Prefeito de Toritama; Exmº. Sr. Altair Júnior, Prefeito de Palmares; Exmº. Sr. Kleber Cordeiro, Prefeito de Salgueiro; Exmº. Sr. Rafael Antônio Cavalcanti (MDB), Prefeito de Afrânio; Ilmº. Sr. Marcelo Cumaru, Presidente do MDB/Caruaru; Exmº. Vereador Lula Torres, Presidente da Câmara de Caruaru; Exmº. Vereador Galego de Lages, Vice Pres. da Câmara de Caruaru; Ilmº. Sr. Laurindo Ferreira, Diretor do Jornal do Commercio.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo solicitar a transcrição nos Anais da Casa de Joaquim Nabuco do artigo de autoria do **Senador Jarbas Vasconcelos**, intitulado **"Transnordestina: uma necessidade**", publicado na Coluna Opiniões, no Jornal do Commercio do dia 30 de abril de 2019, cujo texto segue na íntegra:

"Transnordestina: uma necessidade
A Transnordestina é um projeto emblemático para nossa região. Esperada desde que Dom Pedro II determinou a realização de estudos para a estrada de ferro que ligaria o sertão ao litoral do Nordeste, a Ferrovia é o símbolo de uma política regional moderna, voltada para ampliar a competividade e produtividade, valorizando as vocações econômicas dos estados.
Concebida para conectar a região do Matopiba, área de expansão de nossa fronteira agrícola, com os Portos de Suape/ PE e Pecém/CE, a Transnordestina viabilizará, por exemplo, a exploração de minério de ferro no Piauí, reduzirá os custos logísticos da gipsita de Pernambuco e a distribuição de fertilizantes e combustíveis por toda a economia nordestina.
A Transnordestina é também um projeto de integração regional. Com ela, será possível a interligação ferroviária ao norte, com a Ferrovia Norte-Sul, eixo da integração ferroviária nacional, e o Porto de Itaqui, no Maranhão; e, ao sul, com a malha ferroviária da Ferrovia Centro- Atlântico, conectando os pólos de consumo e produção às áreas mais dinâmicas da economia nacional.
Infelizmente, por desacertos no curso de sua implantação, a obra se arrasta há mais de 10 anos, sem perspectiva de um desfecho satisfatório. Num contexto assim, é preciso que o Nordeste adote estratégias de união.
Essa lamentável encruzilhada desperta, por vezes, o equivocado debate sobre a priorização de um ou outro ramal da estrada de ferro, quando o potencial econômico regional e sua vocação integradora exigem que se alcance um caminho que contemple o conjunto dos Estados.
Dessa forma, devem ser recolocados os termos do debate sobre a retomada da Transnordestina. O Nordeste e suas bancadas devem atuar de forma coordenada para que a sua implantação mantenha a concepção genuinamente regional. É assim que o antigo sonho de Dom Pedro II se firmará para além de uma lógica compensadora, permitindo que superemos as lacunas que nos afastam dos centros mais dinâmicos do País.
JARBAS VASCONCELOS"
Diante do exposto, solicito a aprovação dos nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das reuniões, em 30 de Abril de 2019.

Tony Gel

Requerimento Nº 000419/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um **voto de aplauso** em homenagem ao educador Sebastião Alves, Coordenador de Inovação e Pesquisa Tecnológica do Serviço de Tecnologia Alternativa – Serta, por sua contribuição para a agroecologia de subsistência na região do semiárido pernambucano e nordestino.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sebastião Alves dos Santos, Coordenador e Professor do Serta.

Justificativa

Sebastião Alves é professor de agroecologia e responsável pela criação de tecnologias e soluções inovadoras para o convívio no semiárido nordestino.
Nascido em 1962, em João Dias no Rio Grande do Norte, cresceu ajudando o pai no cultivo de subsistência. Logo após terminar o ensino médio, fez curso de agrotécnica e uniu forças junto à igreja católica, para combater a fome e a seca severas que assombraram os sertões entre 1979 e 1983 e que levou à morte, muitos sertanejos e os expulsaram aos bandos de suas terras natais.
Diante daquela situação, Tião, como é carinhosamente conhecido, passou a criar desenvolver práticas de subsistência voltadas para o convívio com a seca e com o solo, provando que este, de infértil, nada tem e que no Brasil, ainda que nos sertões, em se plantando, tudo dá.
Tião enfrentou os desafios da natureza, encorajou nordestinos a lutarem por suas terras, mesmo quando a igreja católica entendeu que já havia cumprido sua missão e encerrou o programa de ajuda em que Tião iniciara seu trabalho.
Foi então, que aliou-se ao professor Abdalazis de Moura para juntos criarem o Serviço de Tecnologia Alternativa, o Serta, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público voltada á formação de novos educadores e produtores familiares, que atuem na transformação das circunstâncias econômicas, sociais, ambientais, culturais e políticas, na promoção do desenvolvimento sustentável, com foco no campo, na região do semiárido.
Através do ensino, Sebastião Alves já mudou a realidade de mais de 1500 famílias sertanejas, sobremaneira em Ibimirim, Pernambuco, havendo fixado residência em Arcoverde.
Por sua trajetória, coragem e inestimável contribuição com a humanidade, sobretudo com o povo sertanejo, no enfrentamento da fome, da seca e do êxodo rural, Tião, no programa da Rede Globo de Televisão, Caldeirão do Hulk, foi homenageado no Especial Inspiração, que homenageou ativistas que encorajam mudanças positivas no Brasil e no mundo.
Não há como não aplaudir Tião, pelo que convido a todos e todas que fazem parte desta Casa de Joaquim Nabuco, a celebrar a vida e obra de Sebastião Alves, aprovando comigo este voto de aplauso.

Sala das reuniões, em 25 de Abril de 2019.

Isaltino Nascimento

Requerimento Nº 000420/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja emitido um **Voto de Pesar**, pelo falecimento do Sr. Gilson Diniz da Silva, liderança comunitária e apoiador das causas sociais no município de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Josana Vlenrino Diniz, Esposa do de cujus.

Justificativa

Natural de Santos/SP, nascido em 21/03/1967, filho de José Diniz da Silva e Alexandrina Calazans da Silva. A família, vinda da capital paulista fixou residência em Olinda em 1983 e desde então Gilson adotou a Marim dos Caetés como sua casa.
E em defesa de sua comunidade, a partir de 1990, iniciou sua atuação política junto à Fundação Oásis da Liberdade, ladeado do ex-vereador do Recife, Luiz Eustáquio.
Em 1992 atuou na eleição do vereador Azarias Rosas e do Deputado Estadual Manoel Ferreira, em 1994 e em 1998, atuando junto ao Sindsprev e a diversos movimentos sociais. Em 2000 aliou-se ao então candidato Isaltino Nascimento em prol dos movimentos sociais, colaborando com sua eleição ao cargo de vereador do Recife. Foi candidato a Vereador em 2004 tendo obtido 1370 votos, alcançando a segunda suplência pelo Partido dos Trabalhadores.
Foi chefe de gabinete de Luiz Eustáquio de 2008 a 2012, e continuou com seu valioso apoio nas demais candidaturas a Deputado Estadual de Isaltino Nascimento.
Entretanto, poucos meses após celebrar mais uma vitória eleitoral para o atual mandato de Isaltino, sentindo dores abdominais, foi diagnosticado com câncer e iniciou uma inglória luta pela recuperação da saúde, sua única e fatídica derrota numa trajetória brilhante de batalhas por justiça social.
Diante disso, conto com o apoio dos meus pares na aprovação deste Voto de Pesar em homenagem ao companheiro Gilson Diniz.

Sala das reuniões, em 26 de Abril de 2019.

Isaltino Nascimento

Requerimento Nº 000421/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas das formalidades regimentais, seja formulado um Voto de Aplauso ao Município de Goiana pela passagem dos 179 anos de Emancipação Política, dia 05 de maio do corrente.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito de Goiana; Exmo. Sr. Carlos Viegas Júnior, Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana; Exmo. Sr. Eduardo Batista, Ex-Vereador de Goiana; Ilmo. Sr. Paulo Gustavo Araújo Lima de Moura, Presidente do PSD de Goiana; Ilmo. Sr. Antônio Carlos Lima, Diretor da Rádio Goiana FM; Ilmo. Sr. Marcos Vinicius, Diretor Goiana TV.

Justificativa

Considerado um dos mais importantes municípios da Zona da Mata Norte do Estado, Goiana comemora, dia 05 de maio do corrente, 179 anos de Emancipação Política.
O distrito de Goiana foi criado em 1568. A vila teve sua criação levada a efeito pela provisão régia de 15 de janeiro de 1685. Foi supressa por ordem régia de 20 de novembro de 1709 e restaurada em 07 de janeiro de 1711. Novamente supressa por ordem régia em 05 de dezembro de 1713 e restaurada em 06 de outubro de 1742 – data de criação do Município -, tendo sido instalado em 01 de março de 1893. Goiana teve o predicamento de cidade por Lei Provincial de n° 86, de 05 de maio de 1840, a 03 de agosto de 1892, constitui-se Município autônomo. Teve como primeiro prefeito Dr. Belarmino Correia de Oliveira.
Foi habitada, primitivamente, por índios Caetés e Potiguares. Durante o domínio holandês no Brasil, foi invadida. A Batalha das Heroínas de Tejucupapo, em 1645, constituiu episódio marcante para a história dos goianenses. A cidade é terra natal do Desembargador Nunes Machado, o incentivador da Revolução Praieira. Goiana sempre esteve na dianteira dos municípios pernambucanos e foi o primeiro lugar, no Estado, onde foi declarado extinto o regime dos escravos.
A origem mais provável do nome Goiana é que venha da palavra em tupi-guarani "Guyanna", que significa "terra de muitas águas".
O município está situado entre os dez maiores centros econômicos do Estado. Além de cimento, produz embalagens de papelão, açúcar, cal, móveis e artefatos de fibra de coco. Com a criação do Distrito Industrial e do Polo Farmacoquímico e de Biotecnologia, teve consolidado esse desenvolvimento com a chegada do Polo Automotivo.
Goiana é, a um só tempo, história, tradição e memória. Seu centro histórico foi declarado Patrimônio Histórico Nacional no ano de 1938. É dividido em três distritos, Sede, Ponta de Pedras e Tejucupapo.
Ao comemorar mais um aniversário de Emancipação, aproveitamos para traduzir o reconhecimento desta Casa Legislativa pela importante data, através desta iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares pela aprovação.

Sala das reuniões, em 30 de Abril de 2019.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 000422/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um Voto de Aplauso ao Município de Nazaré da Mata pela passagem dos 186 anos de Emancipação Política, em 17 de maio do corrente.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Inácio Manoel do Nascimento, refeito de Nazaré da Mata; Exmo. Sr. José Pereira da Silva Filho, Vice-Prefeito de Nazaré da Mata; Exma. Sra. Maristela Maribel de Fontes Araújo, Presidente da Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata.

Justificativa

Nazaré da Mata localizada na zona da mata pernambucana, que se estende por uma área de 141,3 km², com uma população de mais de 32 mil habitantes.
O povoamento de "Nasareth" teve início no século XVIII, numa propriedade onde foi edificada a capela de Nossa Senhora da Conceição. Em homenagem à santa, a localidade passou a chamar-se de Nossa Senhora da Conceição de Nazaré.
A sesmaria doada a Manuel Bezerra Cunha, em 18 de junho de 1581, foi chamada inicialmente de Lagoa d'Antas, desmembrando-se do município de Igarassu e tornando-se vila, em 1833. Foi elevada à categoria de cidade pela lei de n° 258, de 11 de junho de 1850, através do decreto-lei n° 952, de 31 de dezembro de 1943.
Conhecida como a Capital Estadual dos Maracatus. Não é apenas uma dança, uma brincadeira das camadas menos favorecidas, mas uma tradição passada de pai para filho em que os passos, as cores perpassam uma aculturação milenar da história da região.
Além de economia voltada à agricultura, comércio diversificado, escolas, bancos e com perspectivas de novos investimentos, o Município consolida sua vocação desenvolvimentista, atento aos desafios que deverão surgir ante as necessidades mais emergentes.
Por traduzir o reconhecimento desta Casa Legislativa à importante data, propomos este expediente, ao qual solicitamos aos Ilustres Pares seu acolhimento pela aprovação.

Sala das reuniões, em 30 de Abril de 2019.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 000423/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um Voto de Aplauso ao Município de Jaboatão dos Guararapes pela passagem dos 426 anos de Emancipação Política, em 04 de maio do corrente.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Andreson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Exmo. Sr. Adeildo da Igreja, Presidente da Câmara de Vereadores de Jaboatão dos Guararapes; Exmo. Sr. Marcio dos Curados, Vereador de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

Com mais de 695 mil habitantes, sendo, desta forma, o segundo município mais populoso do estado, Jaboatão dos Guararapes, possui uma área de 257,3 km² e pertence à Mesorregião Metropolitana do Recife, à Microrregião de Recife e à Região Metropolitana do Recife.
O atual território municipal foi concedido por Duarte Coelho, em 1566, a Gaspar Alves Purga e Dona Isabel Ferreira, com o objetivo de desenvolver a produtividade das terras, onde foi instalado o engenho São João Batista, o qual foi vendido em 1573 a Fernão Soares, cuja herdeira, Maria Feijó, foi casada com o português Antônio Bulhões, havendo a mudança do nome do engenho para Bulhões. O município foi fundado sob o nome de Jaboatão em 4 de maio de 1593 por Bento Luiz Figueira, o terceiro proprietário do antigo Engenho.
Conhecido como "Berço da Pátria", por ter sido palco da Batalha dos Guararapes, travada em dois confrontos, em 1648 e 1649. Passou a chamar-se "Jaboatão dos Guararapes", através da lei nº 4, de 5 de maio de 1989, como homenagem ao Monte dos Guararapes, local onde ocorreu a batalha, que foi parte da Insurreição Pernambucana.
Em sua economia destaca-se a indústria, possuindo o terceiro maior PIB industrial pernambucano e estando situado numa região estratégica de desenvolvimento econômico, junto com as cidades de Rio Formoso, localizando no caminho entre Recife e o Porto de Suape, que é o principal polo de investimentos do estado.
Por traduzir o reconhecimento desta Casa Legislativa à importante data, propomos este expediente, ao qual solicitamos aos Ilustres Pares seu acolhimento pela aprovação.

Sala das reuniões, em 30 de Abril de 2019.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 000424/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso pela passagem do aniversário de fundação do município de Caruaru, comemorado no dia 18 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Exmo. Sr. Luiz Ferreira Tôrres Filho, Presidente da Câmara de Vereadores de Caruaru; Exmo. Sr. Ricardo Liberato, Vereador de Caruaru.

Justificativa

Localizado no Agreste pernambucano, distante a cerca de 130 km da Capital, com uma área de 920,611 km² e mais de 356 mil habitantes, sendo o município mais populoso do interior pernambucano e o terceiro mais populoso do interior nordestino.
Fundado em 18 de maio de 1857, o município começou a tomar forma em 1681, quando o então governador Aires de Souza de Castro doou à família Rodrigues de Sá uma sesmaria com trinta léguas de extensão, com o intuito de desenvolver a agricultura e a criação de gado na região, as terras na época constituíam a Fazenda Caruru.
Em 16 de agosto de 1848, a Lei Provincial nº 212 elevou Caruaru à categoria de vila, através da Lei Provincial nº 416 de 18 de maio de 1857 a vila de Caruaru foi elevada a cidade. Tornou-se município em 1 de março de 1893, com base no art. 2º das disposições gerais da Lei Estadual nº 52 (Lei Orgânica dos Municípios), de 3 de agosto de 1892.
O município constitui importante centro hoteleiro, turístico e de confecção, cortado pela BR-232 a Rodovia Luiz Gonzaga, que o privilegia pelo elevado fluxo de veículos e visitantes que diariamente ali trafegam, trazendo com isso incremento a economia da cidade e da região. Caruaru a capital do forró, é terra de alguns dos maiores nomes da música, cinema, jornalismo e arte do estado de Pernambuco, sendo alguns deles de destaque nacional e internacional. Tais personalidades como: Petrúcio Amorim, Prazeres Barbosa, Álvaro Lins e Mestre Vitalino.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 30 de Abril de 2019.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 000425/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de aplausos ao município de **Salgueiro** pela passagem de seus **155 anos de Emancipação Política**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito de Salgueiro; George Arraes, Presidente da Câmara de Vereadores de Salgueiro.

Justificativa

A cidade de Salgueiro surgiu de uma fazenda de criação de gado, denominada Sítio Boa Vista, de propriedade do capitão Manuel de Sá, que mandou construir em suas terras, embaixo de um salgueiro, uma capela dedicada a Santo Antônio, como pagamento de uma promessa.
Posteriormente, o local tornou-se um povoado que, a 12 de maio de 1853, foi elevado à condição de freguesia, sob o nome de Santo Antônio do Salgueiro. O município de Salgueiro foi criado a 30 de abril de 1864, desmembrado do território do município de Cabrobó.
Localizado entre serras que hoje atraem desportistas aventureiros, Salgueiro é um dos mais representativos municípios de todo o Sertão pernambucano e é um importante sítio arqueológico do Nordeste brasileiro.
Pela passagem e comemoração de sua Emancipação Política, Salgueiro orgulha seus habitantes pela cidade cativante e acolhedora que é, representando um verdadeira referência sertão pernambucano.
Ante o exposto, pelo transcurso do 155º aniversário de Emancipação Política de Salgueiro, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das reuniões, em 30 de Abril de 2019.

Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 000426/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de aplausos ao município de **Serra Talhada** pela passagem de seus **168 anos de Emancipação Política**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Luciano Duque, Prefeito de Serra Talhada; Francisco Pinheiro de Barros, Vereador; Dr. Carlos Evandro, Liderança Política; Ernando Pereira, Suplente de Vereador; Kaká Dimacena, Diretor da Rádio Vilabela FM; Victor Oliveira, Diretor da Rádio Líder do Vale FM.

Justificativa

Em 1700, o local onde hoje fica a cidade de Serra Talhada era uma fazenda, denominada Pedra Talhada, de propriedade do português Agostinho Nunes de Magalhães, que ali mandou construir uma capela sob a invocação de Nossa Senhora da Penha, em torno da qual surgiu o povoado. A povoação, que inicialmente era denominada Vila Bela, tornou-se sede do município de Flores a 06 de maio de 1851. Vila Bela foi elevada à categoria de cidade a 01 de julho de 1909 e em 09 de dezembro de 1938, passou à denominação de Serra Talhada.
Polo de desenvolvimento regional, Serra Talhada é uma das mais importantes e movimentadas cidades do Sertão do Pajeú, contando hoje com a maior população da microrregião, tendo como principal atividade econômica a agropecuária, com destaque para o cultivo de lavouras de subsistência, algodão e cana-de-açúcar e a criação de caprinos e ovinos. Além disso, a cidade é um polo regional de saúde, crescendo exponencialmente nessa área.
Ante o exposto, pelo transcurso do 168º aniversário de Emancipação Política de Serra Talhada, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das reuniões, em 30 de Abril de 2019.

Fabrizio Ferraz

REQUERIMENTO Nº 000427/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação a emenda nº 02 ao Projeto de Emenda a Constituição nº 0004/2019, de minha autoria.

Justificativa

Após análise, decidimos que melhor seria a retirada da emenda nº 02 ao Projeto de Emenda a Constituição nº 0004/2019, de minha autoria.

Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2019.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Deferido

Pareceres

PARECER Nº 000147/2019

Subemenda 01/2017
Autoria: Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo ao
Substitutivo 01/2017
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1289/2017
Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins

EMENTA: Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º ao Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2017. **Pela aprovação**

1 RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, a Subemenda nº 01/2017, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo ao Substitutivo 01/2017 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº. 1289/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

A Subemenda, em análise, altera a redação do parágrafo único do artigo 1º ao Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2017.

2 PARECER DO RELATOR

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição principal tem por objetivo, determinar a afixação de cartazes nas agências de viagens e companhias que comercializem passagens aéreas, e dá outras providências.

Segundo a justificativa da proposição, os usuários dos aeroportos pernambucanos terão a sua disposição, informativos sobre seus direitos em caso de atrasos e cancelamento de voos.

A Subemenda em análise vem para aperfeiçoar o texto proposto ao disposto na Resolução da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que disciplina as hipóteses de atrasos e de cancelamentos de voos, dentre outras providências em atenção ao direito do consumidor.

Entendemos justa a presente proposição, do ponto de vista meritório por adequar a situação existente ao disposto no Código de Defesa do Consumidor, que garante no seu art. 6º, inciso VII e VIII, que são direitos básicos do Consumidor a facilitação do acesso e a defesa aos órgãos de defesa do consumidor, mesmo no âmbito administrativo. Portanto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação**.

3. CONCLUSÃO

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** da Subemenda nº 01/2017, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo ao Substitutivo 01/2017 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº. 1289/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2019.

Presidente:
Deputada JUNTAS

Membros Titulares:
Deputado Pastor Cleiton Collins
Deputada Clarissa Tércio
Deputado João Paulo

Membros suplentes:
Deputado William Brígido

PARECER Nº 000148/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2019
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

FRAUDE VOLUMÉTRICA EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E ESTADOS-MEMBROS. EXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL DISCIPLINANDO A MATÉRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PROJETO, NOS TERMOS DO SUBSTITIVO. ALTERAÇÃO DA LEI 12.463/2003. COMPATIBILIDADE FORMAL E MATERIAL COM O ODERNAMENTO JURÍDICO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 33/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que proíbe a utilização de acessório remoto em estabelecimento revendedor de combustíveis e assemelhados.

De acordo com a justificativa exposta pelo Autor:

"A fraude volumétrica é muito comum e vem sendo verificada com crescente frequência na fiscalização de rotina realizada pelos Institutos de Pesos e Medidas (IPEM) estaduais, nas operações do PROCON, das Secretarias da Fazenda e da Defesa Social e da Agência Nacional do Petróleo (ANP). Nessas operações tem sido identificada a substituição, por dolo ou má fé, de componentes da placa eletrônica das bombas em postos. O marcador da bomba medidora adulterada exibe uma quantidade de combustível maior do que a efetivamente injetada no tanque do veículo, havendo a cobrança de valor maior do que o devido, causando com isso prejuízo ao consumidor. Uma das formas de estabelecer tal irregularidade ganhou repercussão nacional no início de 2012, quando foi denunciada em um programa de televisão.

> Popularmente conhecida como "bomba baixa", "fraude do controle remoto" ou "jumpers", consiste na instalação de circuito eletrônico nas placas de bombas de combustíveis para acionamento por meio remoto. O mecanismo, que é ligado e desligado com simples apertar de botão, injeta menos combustível do que consta no painel da bomba, sendo o sistema desativado ao chegar a fiscalização. [...]"

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Sob o ponto de vista formal orgânico, não resta dúvida tratar-se de **competência legislativa concorrente** , nos termos do artigo 24 da Constituição Federal, exposto abaixo, cabendo, pois, ao Estado legislar sobre a matéria:

> *"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
>
> .....
>
> *V – produção e consumo;*
>
> .....
>
> *VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico."*

Ademais, verifica-se que a temática já objeto de discussão em legislaturas anteriores. A fim de facilitar a compreensão do caso, segue lista das propostas semelhantes que já tramitaram nesta Casa, com o desfecho de cada delas:

i. Projeto de Lei Ordinária 166/2003 - Redundou na aprovação da vigente Lei Ordinária n° 12.462/2003.

ii. Projeto de Lei Ordinária 453/2008 - Foi retirado de tramitação antes de ser analisado pela CCLJ.

iii. Projeto de Lei Ordinária 972/2009 - Acabou arquivado ao final da legislatura sem apreciação da CCLJ.

iv. Projeto de Lei Ordinária 338/2011 - Redundou na vigente Lei Ordinária n° 14.677/2012 (lei alteradora da Lei Ordinária n° 12.462/2003).

Da análise dos atos normativos já elaborados, observa-se que a fiscalização das atividades de abastecimentos de combustível, em âmbito estadual, é regulada pela Lei nº 12.462/2003, a qual, em seu rol de penalidades, prevê a suspensão e cassação da inscrição estadual do estabelecimento flagrado em situação de fraude. Eis o dispositivo específico:

Art. 2º Os infratores das disposições desta Lei e demais normas pertinentes ao exercício de atividades relativas a comercialização, distribuição e revenda de combustíveis diretamente ao consumidor, (Postos Revendedores / Abastecimento), no âmbito estadual, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal cabíveis:

[...]

III- suspensão temporária, total ou parcial, no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe;

IV- cancelamento de registro Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe.

Parágrafo único. As sanções previstas nesta Lei poderão ser aplicadas cumulativamente.

Desta feita, não apenas há competência estadual para dispor sobre o tema, como o legislador local efetivamente já o fez. No entanto, a existência da Lei 12.462/2003 não inviabiliza completamente a proposição ora em análise. É necessário, no entanto, apresentar um Substitutivo ao Projeto de Lei, que passará a alterar a Lei 12.462/2003, com o intuito de acrescer às infrações por ela tipificadas a conduta exposta no Projeto.

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2019

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2019.

Art. 1º Projeto de Lei Ordinária nº 33/2019 passa a ter a seguinte redação:

*" **Altera a redação do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 12.462, de 13 de novembro de 2003, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.***

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 12.462, de 13 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º .....

I - comercializar produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel, gás natural e condensado, e álcool etílico combustível), com vícios de qualidade ou quantidade, inclusive mediante uso de dispositivo, mecânico ou eletrônico, acionado por controle remoto ou não, em desacordo com as especificações técnicas autorizadas, na forma prevista na legislação aplicável, , que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destina ou lhes diminuam o valor:

Multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

*Diante do exposto, opino pela **aprovação, nos termos do substitutivo** , do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.*

É o Parecer do Relator.

Romário Dias
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação, nos termos do substitutivo,** do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Abril de 2019

Waldemar Borges
Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo
Romário Dias
Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
João Paulo Costa
Lucas Ramos

PARECER nº 000149/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2019
AUTORIA: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE O REAPROVEITAMENTO DE AGUA DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, VI) E NA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA COMUM (ART. 23, VI). INICIATIVA PARLAMENTAR VIÁVEL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária nº 34/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que visa dispor sobre a captação, o armazenamento e a utilização da água condensada nos sistemas de climatização de água.

Na justificativa o autor da proposição aponta a relevância ambiental da iniciativa e sua consonância com os apelos mundiais pelo uso consciente da água, pois o reaproveitamento propiciará economia na exploração desse recurso ambiental e promoverá seu o uso racional.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição tem âncora do art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I do Regimento Interno desta ALEPE, não estando no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresentando, desta feita, vício de iniciativa.

É certo que o projeto em testilha, ao instituir medidas para o reaproveitamento da água oriunda dos sistemas de climatização da água, é consentâneo com as disposições constitucionais.

Nesta senda, a Constituição Federal estabelece como competência material comum de todos os entes federativos proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 23, VI, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

No âmbito legislativo, o Texto Máximo aponta como competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal dispor sobre "**florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição**", conforme art. 24, VI, CF/88.

É cediço que ao determinar a captação de água condensada dos condicionadores de ar, evitando o desperdício e incentivando o uso racional estar-se-á promovendo a proteção ao meio ambiente.

A Constituição Federal, ainda, em seu art. 225, assegura que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Pelo exposto, podemos concluir que o projeto de lei em análise não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Todavia, tendo em vista a vigência no ordenamento jurídico estadual da Lei nº 14.572, de 2011, que tem objeto similar ao da proposição ora em análise e objetivando manter a unidade e a organicidade do nosso sistema jurídico, bem como observar as disposições da Lei Complementar nº 171/2011, em especial a disposição do art. 3º, IV, que veda, em regra, que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, mostra-se necessária a apresentação de Substitutivo.

Ademais, informamos que os artigos que se referem à manutenção dos sistemas de climatização já se encontram contemplados na Lei nº 13.450, de 22 de maio de 2008, devendo, portanto, serem excluídos da proposição em apreço.
Segue o Substitutivo proposto.

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2019.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 34/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 14.572, de 27 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Tony Gel, a fim de dispor sobre a coleta e o reaproveitamento da água do sistema de climatização das edificações.

Art. 1º A Lei nº 14.572, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

.....

IX - ambientes artificialmente climatizados: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos; (AC)

X - sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequados ao bem-estar dos ocupantes; (AC)

XI - edificações privadas acessíveis ao público: estabelecimentos privados nos quais se faculta o acesso ao público, onerosa ou gratuitamente. (AC)

.....

Art. 5º.....

I - a captação, o armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas; (NR)

II - captação, o armazenamento, o tratamento e a utilização de águas servidas; e (NR)

III - a captação, o armazenamento, e a utilização de água proveniente dos sistemas de climatização do ar. (AC)

.....

Seção III
Das águas provenientes dos sistemas de climatização

Art. 9ª-A Nas edificações privadas acessíveis ao público artificialmente climatizadas a água condensada pelo sistema de climatização do ar será captada e encaminhada para cisternas, caixas d'águas ou veículos apropriados. (AC)

§ 1º As regras previstas no art. 7º aplicam-se a captação, armazenamento e utilização de água proveniente dos sistemas de climatização. (AC)

§ 2º A água captada na forma do *caput* poderá ser armazenada nos mesmos recipientes que armazenam a água da chuva, podendo ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água potável previstas no art. 6º. (AC)

§ 3º A água captada na forma deste artigo não poderá ser reutilizada para consumo humano, salvo se for submetida a processo de purificação, devidamente certificado pelos órgãos de controle, para torná-la potável,. (AC)

§ 4º A obrigatoriedade estabelecida no *caput* não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, salvo nos casos em que o ambiente artificialmente climatizado destas for destinado a comportar mais de 100 (cem) pessoas. (AC)

.....

Art. 11-A. Não incidirá sobre o reaproveitamento da água de que trata esta Lei a cobrança de qualquer taxa ou tarifa por parte da concessionária de fornecimento de recursos hídricos e de esgoto. (AC)

Parágrafo único. Faculta-se a alienação, onerosa ou gratuita, da água captada e armazenada prevista nesta Lei, desde que comprovada a sua destinação para atividades que não requeiram o uso de água potável. (AC)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial."

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Recife, 30 de abril de 2019

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

TITULARES:

DEPUTADO ALBERTO FEITOSA
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO
DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA
DEPUTADO JOÃO PAULO
DEPUTADO TONY GEL

SUPLENTES:

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES - relator

PARECER Nº 000150/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000098/2019
AUTORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.422, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE OBRIGA OS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LOCALIZADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO A OFERECER CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ATENDIMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA COMUM (ART. 23, II, DA CARTA MAGNA) E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (ART. 24, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA ISONOMIA, NOS TERMOS DO ART. 1º, III E ART. 5º DA LEI MAIOR. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). PELA APROVAÇÃO, CONFORME SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 000098/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que visa a promover a modificação da Lei nº 15.422, de 18 de dezembro de 2014 (obriga os Centros de Formação de Condutores localizados no Estado de Pernambuco a oferecer condições específicas para o atendimento das pessoas com deficiência), a fim de alterar o número mínimo de veículos adaptados a serem disponibilizados pelas autoescolas e de proibir a cobrança de valores adicionais no processo de habilitação das pessoas com deficiência.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, o projeto de lei encontra-se inserto na competência administrativa comum (art. 23, II, da CF) e na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XIV, da CF) no que se refere à proteção das pessoas portadoras de deficiência, *in verbis* :

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> [...]
>
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da **proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência** ;
>
> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> [...]
>
> XIV - **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência** ;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência não afasta a competência dos estados-membros.

Nesse sentido, é lícito à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares às normas gerais já existentes.

Nesse diapasão, pode-se afirmar que o PLO em apreço coaduna-se com as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que busca assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Por fim, destaque-se que a proposição se coaduna materialmente com as disposições constitucionais, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), com o princípio da isonomia (art. 5º da CF) e com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, §3º, da CF.

Entretanto, nota-se que a proporção entre o número de veículos adaptados e o de não adaptados pode apresentar-se como desarrazoada, possibilitando a ocorrência de um impacto muito grande nos Centros de Formação de Condutores (CFCs), além de não demonstrar a quantidade efetivamente necessária para atender à demanda das pessoas com deficiência. Até porque já se encontram previstas na Lei nº 15.422, de 2014, outras possibilidades de acesso a veículos adaptados, como a utilização de veículo particular e a associação de autoescolas para o atendimento das demandas.

Entende-se, assim, que devem ser acompanhadas as necessidades reais da população e os avanços técnicos, haja vista a variedade de deficiências existentes, que demandam diferentes tipos de veículos, para que se estabeleça uma proporção tão particular como a proposta neste projeto de lei.

Logo, propõe-se a apresentação de Substitutivo para tornar mais ampla a obrigatoriedade de disponibilização de veículos adaptados pelos Centros de Formação de Condutores, determinando apenas dois parâmetros de frotas, que abarcam, concomitantemente, os pequenos e os grandes CFCs:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000098/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 000098/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 000098/2019 passa a ter a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 15.422, de 18 de dezembro de 2014, que obriga os Centros de Formação de Condutores localizados no Estado de Pernambuco a oferecer condições específicas para o atendimento das pessoas com deficiência e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de alterar o número mínimo de veículos adaptados a serem disponibilizados e proibir a cobrança de valores adicionais durante o processo de habilitação.
>
> Art. 1º A Lei nº 15.422, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "Art. 1º Os Centros de Formação de Condutores localizados no Estado de Pernambuco ficam obrigados a disponibilizar veículos adaptados para utilização por alunos com deficiência, observadas as exigências dispostas na legislação de trânsito, da seguinte forma: (NR)
>
> I - no mínimo 1 (um) veículo adaptado para frotas de até 5 (cinco) veículos não adaptados; e (AC)
>
> II - no mínimo 2 (dois) veículos adaptados para frotas superiores a 10 (dez) veículos não adaptados. (AC)
>
> .....
>
> Art. 1º-A. Os Centros de Formação de Condutores ficam proibidos de cobrar valores adicionais durante o processo de habilitação de alunos com deficiência. (AC)
>
> ....."
>
> Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial."

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 000098/2019 **,** de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, nos termos do Substitutivo apresentado.

Diogo Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação**do Projeto de Lei Ordinária nº 000098/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, conforme Substitutivo proposto por este Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Abril de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel	Alberto Feitosa
Gustavo Gouveia	Isaltino Nascimento
João Paulo	João Paulo Costa
Romário Dias	Diogo Moraes

PARECER Nº 000151/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 100/2019
Autor: Tribunal de Contas do Estado

PROPOSIÇÃO QUE REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS E FUNÇÕES QUE INTEGRAM O QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, CONFORME PREVISTO NO ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, BEM COMO NO ART. 194, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 100/2019, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Conforme justificativa apresentada, o Projeto de Lei apresentado tem como justificativa os seguintes termos:

> *Senhor Presidente,*
>
> *Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco o Projeto de Lei Ordinária, em anexo, de autoria deste Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com os arts. 19 e 20 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o art. 2°, inciso XXI, alínea c, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.*
>
> *O Projeto de Lei em anexo tem como objetivo aplicar reajuste linear de 4,0 % (quatro por cento) sobre os valores nominais dos vencimentos-base dos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo e sobre vencimentos-base e das representações dos cargos em comissão e dos valores das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.*
>
> *Registre-se que o reajuste apresentado neste projeto de lei objetiva, sobretudo, assegurar a garantia constitucional de revisão anual de vencimentos dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e também à determinação da Lei Estadual 12.595/2004, que estabelece o dia 1° de abril como data-base dos servidores desta Instituição.*
>
> *Destaque-se que, consoante afirma a declaração em anexo, o impacto financeiro resultante do reajuste ora tratado revela-se compatível com a Lei Orçamentária e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, enquadrando-se nos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que toca às despesas com pessoal do TCE-PE. Seguem anexos os dados do impacto financeiro exigidos pela legislação pertinente.*
>
> *Reiterando o compromisso deste Tribunal com a legalidade, a valorização de seus servidores, mas sem esquecer de nossa responsabilidade institucional diante do desafiador contexto fiscal, informamos que para cobertura das despesas decorrentes desta lei não haverá a necessidade de realização de aportes de novos recursos por parte do Tesouro Estadual, haja vista que o orçamento do TCE planejado para o corrente ano já contempla os recursos necessários para sua cobertura.*

O projeto de lei em análise tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos arts. 19 e 20, *caput,* da Constituição Estadual, bem como art. 194, IV, § 3º do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Assim, a matéria do projeto de lei, ora em análise, encontra-se inserta na esfera de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o art. 19, *caput,* da Constituição Estadual, *in verbis* :

> *"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. "*

Ademais, por oportuno, observa-se o disposto no art. 194, § 3º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que determina ser da **competência exclusiva** do Tribunal de Contas do Estado a iniciativa de leis que visem à fixação de vencimentos. Senão, vejamos:

> *"Art. 194 .....*
>
> *§3º É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do **Tribunal de Contas** , do Ministério Público e da Defensoria Pública a iniciativa de lei que disponha sobre a criação e extinção de cargos de suas Secretarias e serviços auxiliares e a fixação dos respectivos vencimentos." (grifo nosso)*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 100/2019, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 100/2019, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Abril de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel	Alberto Feitosa
Gustavo Gouveia	Isaltino Nascimento
João Paulo	João Paulo Costa
Romário Dias	Diogo Moraes

PARECER Nº 000152/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/2019
AUTORIA: DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

PROPOSIÇÃO QUE TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DO "TESTE DO BRACINHO", EM CRIANÇAS A PARTIR DE 3 (TRÊS) ANOS DE IDADE, DURANTE O ATENDIMENTO DA CONSULTA PEDIÁTRICA EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNICA LEGISLATIVA CONCORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 24, XII E XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA COM FULCRO NO ART. 19, *CAPUT* , DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 227 DA LEI MAIOR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO, OBSERVADA A EMENDA MODIFICATIVA DESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 000103/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que determina a realização do "teste do bracinho", nas crianças a partir de três anos de idade, durante o atendimento da consulta pediátrica nos hospitais, clínicas e unidades de saúde públicas do Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição que visa tornar o "teste do bracinho" exame obrigatório a ser realizado pelos pediatras em crianças a partir de três anos de idade, o PLO em apreço intenta ampliar a proteção conferida à saúde das crianças e salvaguardar sua futura qualidade de vida. Apresenta, pois, perfeita sintonia com o art. 24, incisos XII e XV, da Constituição Federal (CF), segundo o que:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> [...]
>
> XII - previdência social, proteção e defesa da saúde ;
>
> [...]
>
> XV - proteção à infância e à juventude;

Quanto à iniciativa, o PLO em análise encontra fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, não versando sobre matéria reservada ao Governador do Estado. Infere-se, de pronto, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Aludido teste consiste na aferição da pressão arterial da criança pelo médico ou enfermeiro responsável pelo atendimento, sendo capaz de evitar ou retardar posteriores complicações decorrentes da doença hipertensiva, contribuindo, assim, para o desenvolvimento saudável da criança. Deve, portanto, integrar o conjunto de exames preventivos para as crianças.

Consoante preconiza o art. 227 da CF:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança , ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde , à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ademais, a despeito de sua extremada relevância, trata-se de teste simples, realizado a partir de exame com medidor de pressão arterial, por certo já existentes em qualquer estabelecimento de saúde. Desse modo, a implementação das disposições contidas na proposição não demandará investimentos para a contratação de pessoal, visto que o procedimento pode ser realizado por profissionais já integrantes do quadro, ou para a aquisição de equipamentos.

Logo, não há criação de despesa a ser suportada pelo poder público que comprometam a constitucionalidade, legalidade ou juridicidade da proposição em epígrafe (sobretudo em face da reserva de iniciativa prevista no art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, pelo que cabe ao Governador do Estado a iniciativa das leis que acarretem aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo).

Entretanto, para fins de melhoria na redação do projeto de lei, necessária a apresentação da seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/2019.

Propõe nova redação à ementa e ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 103/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Artigo único. A ementa e o *caput* do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 103/2019 passa a ter a seguinte redação:

> "Torna obrigatória a realização do "teste do bracinho", em crianças a partir de 3 (três) anos de idade, durante o atendimento da consulta pediátrica em hospitais, clínicas e unidades de saúde públicas do Estado de Pernambuco.
>
> Art. 1º Os hospitais, clínicas e demais unidades de saúde públicas do Estado de Pernambuco ficam obrigados a realizar o "teste do bracinho" em crianças a partir de 3 (três) anos de idade durante as consultas pediátricas."

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 103/2019, de iniciativa do Deputado Clodoaldo Magalhães, observada a Emenda Modificativa apresentada.

Alessandra Vieira
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação**do Projeto de Lei Ordinária nº 103/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, observada a Emenda Modificativa deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Abril de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel	Alberto Feitosa
Gustavo Gouveia	Isaltino Nascimento
João Paulo	João Paulo Costa
Romário Dias	Alessandra Vieira

PARECER Nº 000153/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 127/2019, de autoria Governador do Estado, e
Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria do Deputado Antônio Fernando

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA RATIFICAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS ESTADOS DE BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUI, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS E SERGIPE, PARA A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERESTADUAL COM OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA REGIÃO NORDESTE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO, QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS DISCIPLINARÃO POR MEIO DE LEI OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS E OS CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS, AUTORIZANDO A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, BEM COMO A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL E BENS ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS (ART. 241 DA CF/88). INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 11.795, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONSÓRCIO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE NA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 127/2019 E PELA REJEIÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 127/2019, de autoria do Governador do Estado, que Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUI, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS e SERGIPE, para a constituição de consórcio interestadual com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na Região Nordeste e Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria do Deputado Antônio Fernando.

As proposições ora em análise tramitam em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

As Proposições vêm arrimadas no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Consoante art. 241 da Constituição Federal, a *"União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."*

Destarte, saliente-se que a proposição principal se encontra em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a qual dispõe sobre o sistema de consórcio, bem como com o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos .

Todavia, no tocante à competência para iniciativa de emendas, consagrou-se que o Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 48, CF/88). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações, quais sejam: a) a impossibilidade de o parlamento versar matéria estranha à versada no projeto de lei ; b) a impossibilidade de as emendas parlamentares acarretarem aumento de despesa.

Destarte, a Emenda Modificativa nº 01/2019 é inconstitucional, fere o Princípio da Razoabilidade e extrapola o poder de emenda conferido ao parlamentar, visto que o Protocolo de Intenções foi fruto de um acordo entre os Estados consorciados e não só de Pernambuco. Logo, se faz necessária a igualdade de protocolos de ratificação entre os Estados consorciados.

Tem-se, *in verbis:*

> *"A jurisprudência da Corte é firme no sentido de que* ***a Constituição Federal veda ao Poder Legislativo formalizar emendas a projetos de iniciativa exclusiva se delas resultar aumento de despesa pública ou se forem elas totalmente impertinentes à matéria versada no projeto*** *(ADI nº 3.288/MG, rel. Min. Ayres Britto, DJ de 24/2/11; ADI n° 2350/GO, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 30/4/2004)." grifo nosso*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 127/2019, de autoria do Governador do Estado, e pela rejeição, por vícios de inconstitucionalidade, da Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria do Deputado Antônio Fernando.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 127/2019, de autoria do Governador do Estado, e pela rejeição, por vícios de inconstitucionalidade, da Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria do Deputado Antônio Fernando.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Abril de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel	Alberto Feitosa
Gustavo Gouveia	Isaltino Nascimento
João Paulo	João Paulo Costa
Romário Dias	Lucas Ramos

PARECER Nº 000154/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 164/2019
AUTORIA: DEPUTADA PRISCILA KRAUSE

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O ANO DE 2020, COMO O ANO ESTADUAL DO POETA JOÃO CABRAL DE MELO NETO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO, CONFORME SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº164/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para instituir: " *O ano de 2020 será considerado como o Ano Estadual do Poeta João Cabral de Melo Neto, em celebração pela passagem do seu centenário* ."

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria insere-se na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

> Art. 25. ***Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.***
>
> ***§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.***

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes, e não contraria a própria Carta Magna, a competência deve ser exercida pelo Estado-membro.

Neste sentido, ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

> ***"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição),enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*** . (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-lo inserto na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, propõe-se a aprovação de Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO N° 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 164/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 164/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 164/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o ano de 2020 como o Ano Estadual do Poeta João Cabral de Melo Neto.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 422-A. O ano de 2020 será considerado como o Ano Estadual do Poeta João Cabral de Melo Neto, em celebração pela passagem do seu centenário." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 164/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Romário Dias
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação**do Projeto de Lei Ordinária nº 164/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Abril de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Isaltino Nascimento
Romário Dias
Gustavo Gouveia
João Paulo

PARECER Nº 000155/2019

Projeto de Lei Ordinária n° 171/2019, de autoria do Governador do Estado, e
Emenda Aditiva nº 01/2019, de mesma autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PRODUÇÃO E CONSUMO* (ART. 24, V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). EMENDA ADITIVA Nº 01/2019, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO, QUE TEM A FINALIDADE DE ADICIONAR DISPOSITIVOS À PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. SUPLEMENTAÇÃO, PELO ESTADO, DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 171/2019, de autoria do Governador do Estado, que objetiva alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que tem a finalidade de instituir o Código de Defesa do Consumidor, e Emenda Aditiva nº 01/2019, de mesma autoria.

As proposições em referência tramitam sob o regime de urgência.

2. PARECER DO RELATOR

As Proposições vêm arrimadas no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria objeto de discussão encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V da CF/88, do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis* :

*"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar**concorrentemente** sobre:*

.....

*V – **produção e consumo** ;" grifo nosso;*

.....

Diante do exposto, sob o aspecto formal, não se vislumbra quaisquer vícios de inconstitucionalidade que possam macular as proposições em análise.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei nº 171/2019 e a respectiva Emenda Aditiva nº 01/2019 consubstanciam medidas em favor da proteção ao consumidor (art. 5º, inciso XXXII c/c art. 170, inciso V, da Constituição Federal), revelando-se compatíveis com o microssistema jurídico de proteção e defesa do consumidor, inaugurado com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 171/2019, de autoria do Governador do Estado, e da Emenda Aditiva nº 01/2019, de mesma autoria.

Tony Gel
Deputado

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 171/2019, de autoria do Governador do Estado, e da Emenda Aditiva nº 01/2019, de mesma autoria.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Abril de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo
Romário Dias
Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
João Paulo Costa
Lucas Ramos

PARECER Nº 000156/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 180/2019
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FET/PE E O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CETER PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 180/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco.

Consoante justificativa apresentada pelo Exmo. Sr Governador do Estado, na Mensagem nº 22/2019, *in verbis:*

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco – FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco.

Deve-se destacar que a instituição do citado Fundo e Conselho Estaduais do Trabalho torna-se imprescindível para que o Estado de Pernambuco possa aderir ao Sistema Nacional do Emprego – SINE, de que trata a Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e, em consequência, ser contemplado com repasses financeiros, por meio de transferências fundo a fundo, de modo a viabilizar a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração, solicitando, ainda, a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco na tramitação do referido Projeto de Lei.

A proposição tramita em regime de urgência

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional** , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25. ....
....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, in verbis :

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 180/2019, de autoria do Governador do Estado.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 180/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Abril de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo
Romário Dias
Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
João Paulo Costa
Lucas Ramos

PARECER nº 000157/2019

Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido, ao
Projeto de Lei Ordinária nº 180/2019, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA ACRESCENTAR DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 180/2019 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MODIFICAÇÃO PARLAMENTAR QUE NÃO ACARRETA AUMENTO DE DESPESA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POSSUI PERTINENCIA TEMÁTICA COM A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer a Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido, ao Projeto de Lei Ordinária nº 180/2019, de autoria do Governador do Estado.

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Consagrou-se que o Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 48, CF/88). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações, quais sejam: a)a impossibilidade de o parlamento versar matéria estranha à versada no projeto de lei ; b) a impossibilidade de as emendas parlamentares acarretarem aumento de despesa.

Destarte, a proposição acessória é consentânea com o projeto principal. Assim sendo, a alteração não se reveste de inconstitucionalidade, quando apresentada por proposta parlamentar, já que não acarreta despesa à Administração Pública. Tal entendimento é pacífico no Supremo Tribunal Federal.

Assim, tem-se, *in verbis:*

> *"A jurisprudência da Corte é firme no sentido de que* ***a Constituição Federal veda ao Poder Legislativo formalizar emendas a projetos de iniciativa exclusiva se delas resultar aumento de despesa pública ou se forem elas totalmente impertinentes à matéria versada no projeto*** *(ADI nº 3.288/MG, rel. Min. Ayres Britto, DJ de 24/2/11; ADI n° 2350/GO, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 30/4/2004)." grifo nosso*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido, ao Projeto de Lei Ordinária nº 180/2019, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido, ao Projeto de Lei Ordinária nº 180/2019, de autoria do Governador do Estado.

Recife, 30 de abril de 2019
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

VOTOS FAVORÁVEIS: GUSTAVO, JOÃO PAULO LIMA, JOÃO PAULO COSTA, ROMÁRIO, ALBERTO.
VOTOS CONTRÁRIOS: ISALTINO NASCIMENTO, TONY GEL, LUCAS RAMOS.

PARECER Nº 000158/2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2/2019
AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. COMPETÊNCIA COMUM DO ESTADO E MUNICÍPIOS. COMBATER A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AS CAUSAS DE SUA DISCRIMINAÇÃO. COMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA. PROMOÇÃO DO BEM DE TODOS. CONDIZENTE COM A CONVENÇÃO DO PARÁ. NORMA SUPRALEGAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 2/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de alterar o parágrafo único do art. 5º da Constituição Estadual.

A PEC ora em apreciação, em apertada síntese, visa acrescer ao parágrafo único do art. 5º da Constituição Estadual, que dispõe sobre a competência comum do Estado e dos municípios, o combate a todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no Art. 17, I, da Constituição Estadual e no Art. 184, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, ressaltamos e parabenizamos a iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo em propor essa alteração constitucional, a qual, conforme exposto em tom professoral na justificativa da proposição, certamente é compatível com o Texto Máximo e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Não há como discordar que o efeito da PEC é desvelar um dever já imputado ao Estado e aos municípios de adotarem medidas para efetivar a proteção às mulheres, pois a Constituição Federal, seu art. 3º, incisos I e IV, respectivamente, estabelece como objetivos de nossa República a construção de uma sociedade livre justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, bem como, em seu art. 1º, incisos II e III, estabelece como fundamento de nossa República Federativa a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Ainda cotejando a Lei das leis, percebemos que a PEC nº 2/2019 se afeiçoa ao comando Constitucional estampado no art. 226, § 8º, que apresenta a seguinte dicção: " o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de sua relações".

Ademais, assume relevo mostrarmos que a proposição em apreço se coaduna com os compromissos assumidos pelo Brasil na órbita internacional, notadamente, com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher "Convenção de Belém do Pará", promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1996, pois, conforme já consta na justificativa, a Convenção assegura, além de outros direitos, que toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, na esfera pública e na esfera privada (art. 3º), que se respeite sua vida (art. 4º, a), que se respeite sua integridade física, mental e moral (art. 4º, b), à liberdade e à segurança pessoais (art. 4, c) que se respeite a dignidade à sua pessoa e a que se proteja sua família (art. 4º, e).

Entendemos, na esteira da jurisprudência do STF (RE 466.343 e HC 95.967), que a Convenção de Belém do Pará, por ser um tratado internacional sobre direitos humanos não internalizado sob o rito previsto no § 3º do art. 5º da CF/88, tem *status* normativo supralegal, denotando, portanto, sua importância para o ordenamento jurídico pátrio.

Assentamos, ainda, que não há vedação, implícita ou explicita, para que o Estado-membro legisle sobre o assunto ora em discussão, surgindo assim a competência remanescente (reservado) dos Estados, positivada através do art. 25, § 1º da Constituição Federal, *in verbis* :

> *Art. 25. (...)*
>
> *§1º São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*
>
> *Nesse contexto entendemos que a proposição ora em análise, ao robustecer os mecanismos legislativos de combate a todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação, coaduna-se com as disposições constitucionais e supralegais acima expostas.*

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação,** tendo em vista a ausência de vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2019, de iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

É o Parecer do Relator.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2019, de iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Abril de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
Gustavo Gouveia
João Paulo
Priscila Krause
Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
João Paulo Costa
Romário Dias

PARECER Nº 000159/2019

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 77/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual da Ciranda.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 117-A. Dia 10 de maio: Dia Estadual da Ciranda." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO ADALTO SANTOS
Relator
Sala da Comissão de Redação Final, em 30 de abril de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
Vice-Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES

SUPLENTES:
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

Discursos

PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO ANTONIO FERNANDO NA REUNIÃO SOLENE DE 29 DE ABRIL DE 2019

50 ANOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

HOJE ME SINTO DUPLAMENTE HONRADO POR TER SUGERIDO E ESTARMOS EFETIVAMENTE REALIZANDO ESTA SESSÃO SOLENE AQUI NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO PARA HOMENAGEAR OS **50 ANOS DA RECEITA FEDERAL NO BRASIL**. EM PRIMEIRO LUGAR PORQUE, HÁ MAIS DE TRÊS DÉCADAS, INTEGRO OS QUADROS DA RECEITA FEDERAL; TENDO APENAS RECENTEMENTE ME AFASTADO DO DIA-A-DIA DA INSTITUIÇÃO PARA ASSUMIR O MEU MANDATO DE DEPUTADO ESTADUAL AQUI NA ALEPE.
TENHO A FELICIDADE DE – COMO **AUDITOR FISCAL DA RECEITA** – TER PASSADO POR DIVERSAS FUNÇÕES - COMEÇANDO NA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÕES DA DELEGACIA DO RECIFE; PASSANDO PELA DELEGACIA DE JULGAMENTOS, TAMBÉM NO RECIFE; PELA CHEFIA DA AGÊNCIA DE OURICURI; E TENDO SIDO, AINDA, DELEGADO DA RECEITA NAS CIDADES DE CARUARU E PETROLINA. MEU ÚLTIMO POSTO FOI NA SESSÃO DE ACOMPANHAMENTOS DE PROCESSOS JUDICIAIS NA DELEGACIA DE CARUARU.
PORTANTO, CONHEÇO E ADMIRO A EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E IMPORTÂNCIA DESTA INSTITUIÇÃO NA REPÚBLICA BRASILEIRA.
POR OUTRO LADO, COMO CONHEÇO A INSTITUIÇÃO POR DENTRO, POSSO DESTACAR O BRILHO QUE A RECEITA FEDERAL CONQUISTOU – DESDE A SUA CRIAÇÃO, EM NOVEMBRO DE 1968 – TORNANDO-SE UM DOS ÓRGÃOS MAIS RESPEITADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA. ESSE RESPEITO, CONQUISTADO COM MUITO TRABALHO E DEDICAÇÃO, É FRUTO DE SEU CORPO TÉCNICO, DE UMA EQUIPE DE PESSOAS QUE, ALÉM DE MUITO PREPARADAS INTELECTUAL E TECNICAMENTE, SÃO MOLDADAS NOS MAIS ALTOS GRAUS ÉTICOS E MORAIS DE RESPEITO COM O TRATO DAS FINANÇAS PÚBLICAS.
ALIADO A ESSA EQUIPE TÉCNICA CAPACITADA, A RECEITA FEDERAL HÁ MUITO TEMPO VEM SE ESMERANDO NO SENTIDO DE PRESTAR OS MELHORES SERVIÇOS À SOCIEDADE BRASILEIRA. HOJE, A RECEITA FEDERAL É UM DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO QUE OFERECEM AS MAIS AVANÇADAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, DE MODO A TORNAR A FUNÇÃO DO FISCO NACIONAL NÃO APENAS EFICIENTE NA COLETA E FISCALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DE TRIBUTOS; COMO TAMBÉM NO USO DA TECNOLOGIA PARA PRESTAR OS MELHORES SERVIÇOS À POPULAÇÃO BRASILEIRA.
PARA CONCLUIR, E NÃO ME ESTENDER DEMAIS EM MINHA FALA, GOSTARIA DE DESTACAR O RELEVANTE PAPEL DE UM ÓRGÃO COMO A RECEITA FEDERAL PARA A DEMOCRACIA. AO SE APRIMORAR, ESTA IMPORTANTE INSTITUIÇÃO NÃO SÓ APERTA O CERCO CONTRA A PRÁTICA DE ILÍCITOS FISCAIS - INACEITÁVEIS NUMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA – COMO SE APRIMORA DIUTURNAMENTE PARA FACILITAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DOS BONS CONTRIBUINTES. AFINAL DE CONTAS, É DA EFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS QUE SE CONSTROEM AS BENFEITORIAS QUE MELHORAM A QUALIDADE DE VIDA DE NOSSA SOCIEDADE.
PARABÉNS À RECEITA FEDERAL PELOS SEUS 50 ANOS!

PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS NA REUNIÃO SOLENE DE 29 DE ABRIL DE 2019

50 ANOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

É com imensa satisfação que nos reunimos na noite de hoje, nesta Casa Legislativa, para celebrar os 50 anos de fundação da Receita Federal do Brasil.
Essa renomada instituição foi criada a partir do Decreto Nº 63.659, de 20 de novembro de 1968, que reuniu, em uma só estrutura, as entidades federais encarregadas pela administração e fiscalização tributária e aduaneira da União.
Desde então, a Secretaria da Receita Federal do Brasil tem sido um dos mais importantes órgãos da Administração Pública brasileira.
Trata-se do principal responsável por garantir que a legislação tributária seja cumprida e que, dessa forma, o Estado brasileiro consiga arrecadar os recursos necessários para investir em áreas estratégicas, como educação, saúde e segurança, promovendo o desenvolvimento nacional.
Outras atribuições da Receita Federal envolvem proporcionar segurança e agilidade no fluxo de mercadorias e viajantes; combater a sonegação fiscal, o contrabando, o descaminho e a pirataria; favorecer a melhoria do ambiente de negócios no Brasil e, especialmente, efetivar a justiça fiscal.
A sociedade brasileira reconhece que o trabalho desempenhado pela Receita Federal tem feito o país avançar em todas aquelas direções ao longo dos seus 50 anos de existência.
Por isso, parabenizamos todos os auditores fiscais, analistas tributários e demais funcionários que têm construído a bela história desse órgão.
Fazemos esta merecida homenagem nesta Reunião Solene em virtude da aprovação do Requerimento Nº 39, de 2019, apresentado pelo ilustre deputado Antônio Fernando, servidor de carreira da Receita, com uma longa e relevante folha de serviços prestados à sociedade.
Temos certeza, caro deputado, de que, neste Parlamento, vossa excelência continuará exercendo com altivez a tarefa que já conhece tão bem, a de fiscal, mas que, agora, soma-se à nobre atividade legislativa.
Sua presença na Casa Joaquim Nabuco fortalece ainda mais o diálogo entre essas duas importantíssimas instituições: Receita Federal e Assembleia Legislativa de Pernambuco.
Juntas, elas compartilham valores como respeito aos contribuintes e à legalidade.
Entendem, também, que a justiça fiscal é pressuposto básico para alcançarmos a justiça social.
E, juntas, essas instituições continuarão a trabalhar para que Pernambuco e Brasil continuem se desenvolvendo social e economicamente.

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br